VIOLÊNCIA SEXUAL:

Monitoramento da Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente na Cidade de Fortaleza.

VIOLÊNCIA SEXUAL:

Monitoramento da Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente na Cidade de Fortaleza.

Fórum Permanente de Organizações Não Governamentais de Defesa dos Direitos de Criança e Adolescente do Ceará – Fórum DCA

Rede Evangélica de Ação Social - RENAS

Fortaleza/Ce, Maio de 2017

Expediente

REALIZAÇÃO
Rede Evangélica Nacional de Ação Social - RENAS
Fórum Permanente de Organizações Não Governamentais de Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes do Ceará – Fórum DCA

ORGANIZAÇÕES ENVOLVIDAS
CEDECA Ceará
Visão Mundial
Integrasol
Fundação Marcos de Bruin
Associação Barraca da Amizade
Santos Dias.

ENTREVISTADORES
Ana Kamile Brito de Lima
Ana Lídia Rodrigues Lima
Aurislane Abreu de Paula
David Vieira de Araújo
Eliane Maria Lopes da Silva
Jailma de Sousa Rodrigues
Lucia Maria Ângelo
Márcia Maria Pinheiro Monte
Marina Araújo Braz
Porcina Rosa Neta da Silva
Ramon Anselmo da Silva
Renam Magalhães da Silva

TEXTOS
Ana Kamile Brito de Lima
Aurislane Abreu de Paula
Alan Cesar de Sousa Sampaio
David Vieira de Araújo
Dillyane de Sousa Ribeiro
Emanuel Cleilson Rocha de Castro
Eliane Maria Lopes da Silva
Francimara Carneiro Araújo
Jailma de Sousa Rodrigues
Joelma Maria Costa Santos
Márcia Maria Pinheiro Monte
Ramon Anselmo da Silva
Renam Magalhães da Silva

EQUIPE DE SISTEMATIZAÇÃO
Francimara Carneiro Araújo
Márcia Maria Pinheiro Monte

REVISÃO ORTOGRÁFICA
Caroline de Aguiar
Brigitte Louchez

DIAGRAMAÇÃO
Tatiana Araújo

PUBLICAÇÃO
2000 tiragens

Agradecimento

A realização deste relatório de monitoramento enquanto instrumento de análise da política de atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual só foi possível devido ao comprometimento de muitas pessoas e organizações. Foram muitos os percursos realizados, numerosas horas de escuta, observação técnica e sistematização. Não temos dúvida que só conseguimos hoje apresentar este documento devido a este intenso trabalho coletivo. Dessa forma, é chegada a hora de agradecer!

Registramos, então, nosso agradecimento a todas organizações do Fórum DCA e Renas, bem como aos pesquisadores voluntários que aceitaram esse desafio. Um agradecimento especial àqueles e àquelas que aceitaram o convite à sistematização e escrita deste texto, dispondo de seu tempo de trabalho e expertise técnica em benefício da produção de um instrumento que possa servir ao Poder Público e à Sociedade Civil para formulação, execução e fiscalização desta política.

Gostaríamos também de registrar nosso agradecimento à Célula de Proteção Especial/SETRA - Fortaleza por mediar o acesso aos equipamentos da Política de Assistência Social.

Agradecemos ainda a todos e todas conselheiras tutelares, profissionais, delegadas e atores do sistema de justiça entrevistados que confiaram em nossa equipe e nos narraram os dilemas, oportunidades e desafios na execução da política de atendimento a vítimas de violência sexual.

Por fim, nosso profundo agradecimento a todos nossos parceiros apoiadores por acreditar conosco que o controle social é fundamental para garantia dos direitos infanto-juvenis.

Equipe Renas e Fórum DCA

Apresentação

Esta publicação consiste em um documento realizado de forma coletiva, por militantes dos direitos da criança e do adolescente, apresentando para toda a cidade as condições nas quais se encontra o atendimento à crianças e adolescentes vítimas de violência sexual em Fortaleza.

A Renas tem tido uma reconhecida atuação nos últimos anos na mobilização social na pauta do enfrentamento à violência sexual, sobretudo no que se refere ao envolvimento de igrejas com vista à proteção de crianças e adolescente. Historicamente, o Fórum DCA destaca-se por realizar monitoramento e denunciar a falta de priorização de nossas crianças e adolescentes no planejamento, orçamento e execução das políticas públicas da cidade e a parceria se realiza no momento por demais oportuno, em um contexto de ameaças às garantias de direitos conquistadas após décadas de luta, onde a articulação e o fortalecimento da sociedade civil não só é bem-vindo, mas é sobretudo, necessário!

O recorte da pesquisa trata do atendimento à violência sexual perpetrada contra a criança e o adolescente na cidade de Fortaleza Ceará. A escolha da análise do atendimento desta problemática surgiu a partir da reflexão conjunta das organizações que compõem o Fórum DCA e Renas, após recebimento de inúmeras denúncias de precarização e sucateamento dessa política neste município, bem como a contínua redução de orçamento nessa área.

O texto do presente Monitoramento é apresentado da forma que explicaremos a seguir. Inicialmente explica-se o trajeto metodológico realizado para o monitoramento. Em seguida, no Capítulo 1, discuti-se a defesa, garantia dos direitos da vítima e a responsabilização dos agressores, analisando o fluxo do sistema de justiça, partindo do atendimento na delegacia até a fase judicial. O capítulo 2, trata do atendimento às vítimas e suas famílias, a partir das entrevistas realizadas sobre os seguintes equipamentos: 06 Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, Rede

Aquarela, Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – NETP, Acolhimentos Institucional e 08 Conselhos Tutelares. No capítulo 3, fez-se a análise do orçamento da política de atendimento às vítimas de violência sexual. Após os capítulos, optou-se em apresentar um caso emblemático, acompanhado por uma das afiliadas do Fórum DCA, onde é possível perceber o quanto a rede de atendimento está fragilizada e como isso constitui-se em mais violações de direitos para as vítimas. Por fim, são apresentadas as considerações finais sobre o diagnóstico dessa política e recomendações de melhoria a um atendimento eficiente e eficaz.

Espera-se que todo este monitoramento realizado possa fundamentar e qualificar a luta por um atendimento de qualidade às crianças de Fortaleza que sofreram uma das formas mais cruéis de violência, que é a sexual.

Sumário

Notas Metodológicas ---------- 8

Capítulo 1 - A defesa, a garantia dos direitos da vítima e a responsabilização dos agressores ---------- 13

Capítulo 2 - Atendimento às vítimas e suas famílias ---------- 30

Capítulo 3 - Orçamento da política de atendimento à vítimas de violência sexual ---------- 63

Caso Emblemático ---------- 76

Considerações Finais e Recomendações ---------- 79

Referências Bibliográficas ---------- 85

Notas Metodológicas

A Rede Evangélica Nacional de Ação Social (Renas) existe há 14 anos e se identifica como uma rede de compromisso social. É formada por denominações e organizações cristãs que atuam na área de defesa de direitos de crianças e adolescentes, sustentabilidade ambiental e prática de justiça para a transformação da sociedade. Sua missão é ser uma ampla rede de relacionamento entre as organizações evangélicas que atuam na área social, proporcionando encorajamento, capacitação, articulação, mobilização, troca de experiências, informações, recursos e tecnologia social.

Em 2011, a Renas teve o privilégio de idealizar e liderar a realização da Campanha Bola na Rede – Um gol pelos direitos de crianças e adolescentes, uma ação de âmbito nacional pelo enfrentamento da exploração sexual de crianças e adolescentes no turismo. A fase I da campanha teve duração de quatro anos, antecedendo o evento da Copa do Mundo Fifa até a sua realização, em 2014, e foi realizada nas doze cidades-sede dos jogos no Brasil.

O final da primeira fase marcou as conquistas de uma incursão longa e frutífera, mas, também, a responsabilidade de continuar mobilizando para a causa da infância e adolescência. Pensando nisso, as ações de sensibilização continuaram na cidade do Rio de Janeiro por ocasião das Olimpíadas 2016; em Fortaleza, com ações de incidência no orçamento público de 2017 e com este monitoramento realizado em parceria com o Fórum Permanente de Organizações Não Governamentais de Defesa dos Direitos de Criança e Adolescente do Ceará (Fórum DCA).

O Fórum DCA é uma articulação da sociedade civil organizada, composta por organizações não governamentais sem fins lucrativos, profissionais da área da infância e adolescência e acadêmicos da Universidade, com atuação no estado do Ceará, há mais de 20 anos, na defesa dos direitos infanto-juvenis. O Fórum DCA filia-se à concepção de Sistema de Garantias de Direitos

(SGD), que compreende uma atuação articulada para a promoção, defesa e controle dos direitos infanto-juvenis pelas instâncias públicas governamentais e sociedade civil.

Ao longo de sua existência, este Fórum tem vivenciado diversas estratégias que visam o controle social das políticas públicas, potencializando a incidência para garantia da defesa e promoção de direitos humanos. Um dos instrumentos utilizados pelo Fórum DCA é o "monitoramento de políticas" que objetiva proporcionar um diagnóstico das políticas públicas infanto-juvenis, tornando possível avaliar se os direitos humanos de crianças e adolescentes preconizados nos marcos normativos vigentes estão sendo cumpridos. Os monitoramentos de políticas realizados pelo Fórum DCA e suas organizações afiliadas têm sido ferramentas valiosas na promoção de debates sobre a realidade do atendimento público à infância e adolescência no nosso estado, pautando inclusive a agenda de interlocução entre Estado e sociedade civil, sempre no intuito de superar os problemas diagnosticados.

O direito à participação popular na formulação e monitoramento das políticas públicas e no controle das ações do Estado foi conquistado após intensa luta dos movimentos sociais desde a década de 70. Esse direito foi reconhecido na Constituição Federal de 1988 e regulamentado em várias leis específicas, como, por exemplo, a Lei Orgânica da Saúde (LOS), o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), o Estatuto das Cidades, dentre outras. Essas leis, além de preverem diferentes instâncias de consulta e deliberação, especialmente por meio de conselhos de políticas públicas, reconhecem também que o controle social pode ser exercido fora dos canais institucionais de participação, pela população em geral, acompanhando as políticas públicas em todos os níveis da federação (PÓLIS, 2008). Na realidade, é a sociedade civil organizada e sua capacidade de pressão junto ao Estado que tem conseguido pautar e garantir a efetivação dos direitos e inclusive

inscrever nas leis a legitimidade de sua atuação (FÓRUM DCA, 2017).

A estratégia de realizar diagnósticos de políticas públicas inscreve-se junto à opção destes dois coletivos em realizar o controle social do Estado. Dessa forma, faz-se necessário informar que o monitoramento não se trata de pesquisa acadêmica, nem está vinculada a qualquer Universidade, ainda que o Fórum DCA e a Renas também sejam constituídos por núcleos vinculados à instituições de ensino superior, bem como as tenham como parceiras na luta cotidiana. Apesar de não possuir, a princípio, caráter teórico-acadêmico, o monitoramento preza pela metodologia deste processo, atentando desde a preparação dos instrumentais de visita, a coleta e sistematização das informações, além de resguardar o sigilo indispensável dos interlocutores. Assim, os seguintes passos orientaram a execução deste monitoramento:

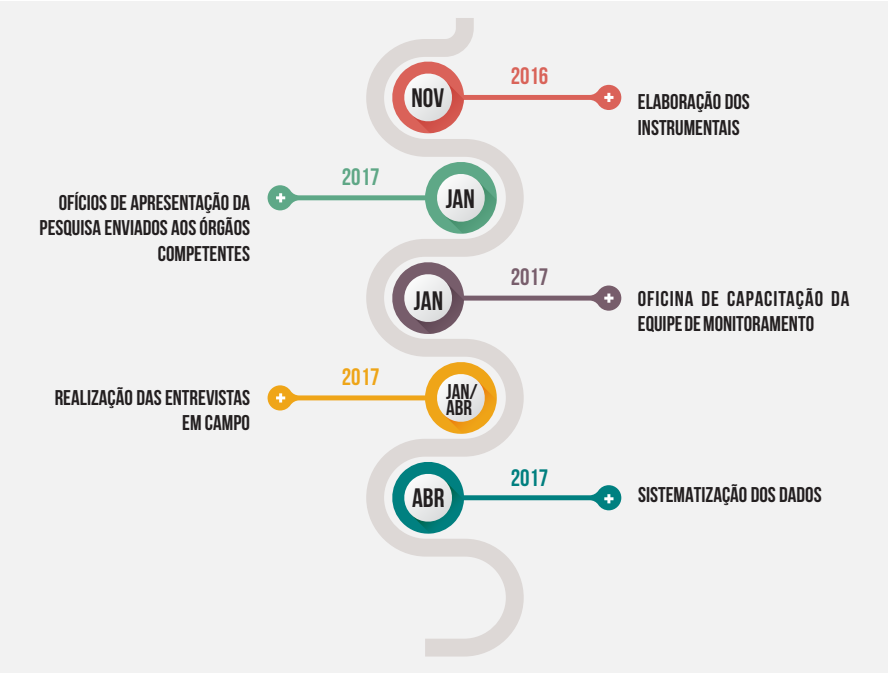

Desse modo, buscou-se neste monitoramento acompanhar o percurso realizado pelas vítimas de violência: sua acolhida e atendimento, o oferecimento da denúncia e fluxo de responsabilização do agressor, e o orçamento destinado às ações e programas de atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência sexual.

Para aproximar-se de tal desafio, o Fórum DCA e a Renas entrevistaram profissionais e autoridades que atuam nos seguintes equipamentos: Delegacia de Combate à Exploração Sexual Contra Crianças e Adolescentes – DECECA, Perícia Forense do Estado do Ceará – PEFOCE, Ministério Público, 12ª Vara Criminal, 6 CREAS de Fortaleza, 8 Conselhos Tutelares, Rede Aquarela, Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – NEPT. Além disso, foram coletados dados junto à Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento Social e Combate à Fome – SETRA, no intuito de levantar informações acerca dos acolhimentos institucionais geridos pela Prefeitura Municipal de Fortaleza. Toda a coleta de dados foi mediada por instrumentais com perguntas semiestruturadas preparados para este fim, bem como observação in locu, registrada em diários de campo, nas ocasiões de visitas aos equipamentos.

Vale ressaltar que foi feita a opção territorial pelo município de Fortaleza por compreender que nesta cidade existe o maior número de equipamentos voltados para atuação nesta problemática, tendo, assim, possibilidades de ter uma rede de atendimento melhor estruturada. A opção pelo território acabou por guiar a prioridade de monitoramento dos equipamentos, sendo priorizados, dessa forma, aqueles de responsabilidade municipal. No entanto, alguns equipamentos de responsabilidade do Estado também foram contemplados.

Por fim, faz-se necessário comunicar que a abordagem qualitativa foi a condutora da análise aqui discorrida, dada a

complexidade do objeto em questão. No entanto, as informações foram categorizadas e sistematizadas de modo a poder evidenciar, também, uma interpretação quantitativa capaz de complementar informações tão relevantes destacados pelos mais variados interlocutores.

CAPÍTULO 1

A defesa, a garantia dos direitos da vítima e a responsabilização dos agressores

As normas do Direito Penal e do Direito Processual Penal no Brasil seguem a lógica da justiça retributiva. Esse paradigma estabelece o crime como "uma violação contra o estado, definida pela desobediencia à lei e pela culpa. A justiça determina a culpa e inflige dor no contexto de uma disputa entre ofensor e estado, regida por regras sistemáticas", segundo a caracterização realizada por Howard Zehr (2008, p. 9). A justiça retributiva é guiada por três perguntas: 1. Que lei foi violada? 2. Quem fez isso? 3. O que ele merece? O objetivo da persecução penal é investigar a autoria e a materialidade de uma conduta tipificada como delito e, em seguida, punir o agente dessa conduta. Nesse modelo de justiça criminal, as necessidades e interesses da vítima são negligenciadas e sua participação no processo é considerada apenas para fins de produção de provas, gerando-se, em muitos casos, outros danos no curso do processo judicial.

Quando se trata da persecução penal de crimes relacionados à violência sexual contra crianças e adolescentes, há muitos anos se reivindicam mudanças nos procedimentos para evitar a vitimização secundária, caracterizada pelos danos produzidos pelas próprias instituições responsáveis pela administração da justiça (MELO, 2014, p. 105). Dessa forma, as crianças e adolescentes vítimas de violência sexual sofrem os danos resultantes não só do delito praticado contra elas e seus impactos físicos, psicológicos, econômicos e sociais, mas também são vitimadas novamente com procedimentos relacionados com a persecução penal do delito, inadequados diante da sua condição especial de desenvolvimento e da natureza da violência contra elas praticada.

Essas práticas vitimizantes podem ser exemplificadas pela necessidade de repetir demasiadas vezes os fatos a diferentes equipes sem uma atuação coordenada, pela demora na investigação criminal, as longas esperas nos corredores, a ausência da aplicação de medidas protetivas, a demora na finalização do processo, a falta

de informação sobre o processo, e os ambientes e formalidades inadequadas para crianças e adolescentes etc. (MELO, 2014, p. 105).

O monitoramento, portanto, dos órgãos encarregados da persecução penal dos delitos relacionados à violência sexual contra crianças e adolescentes é uma dimensão fundamental na análise da política de enfrentamento à violência sexual no Estado do Ceará. Cabe destacar que um dos eixos dessa política é a "Defesa e Responsabilização", conforme o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, aprovado em 2013 pelo Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda).

No que se refere ao marco normativo relacionado à violência sexual contra crianças e adolescentes, a Constituição Federal de 1988 traz menção expressa à punição da violência sexual contra crianças e adolescentes, estabelecendo que:

> *Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (…)*
> *§ 4º A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.*

Ainda que o § 4º do art. 227 utilize as expressões "abuso", "violência" e "exploração sexual", entende-se a violência sexual como macroconceito cujas principais formas de expressão são o abuso sexual e a exploração sexual, sendo esta a linha conceitual adotada pelo III Congresso Mundial de Enfrentamento da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e pelo referido Plano Nacional. A Lei 13.431/17, sancionada em 4 de abril de 2017, baseia-se nessa conceituação, mas acrescenta o tráfico de

pessoas com o fim de exploração sexual como uma das formas de violência sexual, definindo que:

> *Art. 4o Para os efeitos desta Lei, sem prejuízo da tipificação das condutas criminosas, são formas de violência:*
> *(…)*
> *III - violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:*
> *a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro;*
> *b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;*
> *c) tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação[1];*

1 A definição legal da violência sexual já havia aparecido na Lei Maria da Penha, que estabelece o seguinte:
Lei 11.340, art. 7º, III: A violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sexualidade, que impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de direitos sexuais e reprodutivos. Posteriormente, a Lei 12.845/2013 que trata sobre o atendimento de pessoas em situação de violência sexual na rede de saúde utilizou expressão inclusive menos abrangente, qual seja, Art. 2o Considera-se violência sexual, para os efeitos desta Lei, qualquer forma de atividade sexual não consentida.

A referida lei, sancionada no curso da elaboração deste relatório, entrará em vigor apenas um ano depois de publicada. Ela estabelece um sistema de garantias de direito de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência e traz a regulamentação da escuta especializada e do depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, em geral, e de violência sexual, em especial. Em seu art. 1 o, o texto legal faz referência à Convenção sobre os Direitos da Criança, de 1990, e seus protocolos adicionais, e à Resolução no 20/2005, do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, que estabelece diretrizes para a justiça em assuntos envolvendo crianças vítimas ou testemunhas de crimes. A Resolução no 20/2005 especifica direitos para essas vítimas ou testemunhas menores de dezoito anos, quais sejam, de tratamento digno e compreensivo; de proteção contra a discriminação; de informação; de escuta e de liberdade de expressão de opiniões e de preocupações; de assistência eficaz; de privacidade; de proteção contra sofrimentos durante o processo judicial; de segurança; de reparação; e de medidas preventivas especiais.

Quanto aos crimes relacionados à violência sexual, os dois diplomas normativos que concentram a tipificação dessas condutas são o Código Penal (Decreto-Lei no 2.848/1940) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990). No Código Penal, os principais crimes que vitimam crianças e adolescentes com relação aos seus direitos sexuais são o Estupro (Art. 213 Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso) e Estupro de Vulnerável (art. 271-A ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de quatorze

2 Art. 7o Escuta especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade. (Lei 13.431/2017)

3 Art. 8o Depoimento especial é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária. (Lei 13.431/2017)

anos), além do Assédio Sexual (art. 216-A)[4], da Corrupção de menores (art. 218)[5], da Satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente (art. 218-A)[6] e do Favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável (art. 218-B)[7].

Cabe mencionar que a Lei 12.015/2009 trouxe alterações ao Código Penal que representam uma mudança paradigmática há muito reclamada pelos movimentos sociais. Anteriormente, os crimes sexuais estavam agrupados no título "Dos Crimes contra os Costumes". Com a alteração de 2009, diversos tipos penais receberam nova redação ou foram suprimidos, destacando-se a conduta do crime de estupro que passou a ser mais abrangente. A mudança de paradigma se expressa também com a mudança do nome do Título para "Dos Crimes contra a Dignidade Sexual", ainda que muitas vezes esse avanço se restrinja ao texto da lei. Com isso, o bem jurídico tutelado deixou de ser a moralidade pública e os ditos "bons costumes" para por acento na dignidade sexual da vítima.

Outro crime previsto no Código Penal correlato à violência sexual contra crianças e adolescentes é o Tráfico de Pessoas para fins de exploração sexual (art. 149-A, V, do Código Penal)[8].

4 Art. 216-A. Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função.

5 Art. 218. Induzir alguém menor de 14 (catorze) anos a satisfazer a lascívia de outrem.

6 Art. 218-A. Praticar, na presença de alguém menor de 14 (catorze) anos, ou induzi-lo a presenciar, conjunção carnal ou outro ato libidinoso, a fim de satisfazer lascívia própria ou de outrem.

7 Art. 218-B. Submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém menor de 18 (dezoito) anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, facilitá-la, impedir ou dificultar que a abandone.

8 Art. 149-A. Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de: (…) V - exploração sexual. (…) § 1oA pena é aumentada de um terço até a metade se:(…) II - o crime for cometido contra criança, adolescente ou pessoa idosa ou com deficiência.

Já no ECA, diversos crimes sexuais no ambiente virtual contra crianças e adolescentes passaram a ser tipificados a partir do advento da Lei 11.829/2008.

Realizada essa contextualização sobre o marco normativo da defesa das vítimas e responsabilização dos agressores, cabe analisar os resultados do monitoramento dos órgãos encarregados da investigação criminal e do processo penal dos crimes relacionados à violência sexual contra crianças e adolescentes.

1.2 Delegacia de Combate à Exploração contra Crianças e Adolescentes (DECECA)

Durante a realização deste monitoramento, a única delegacia especializada em crimes contra crianças e adolescentes do Ceará estava localizada em Fortaleza, no bairro Presidente Kennedy, na região Noroeste da Cidade. A Dececa está entre as instalações do "Projeto Justiça Já", destinado a integrar os órgãos envolvidos na apuração de ato infracional cometido por adolescentes. Durante a realização deste monitoramento, encontrava-se em fase de implementação o Núcleo de Atendimento Integrado (NAI) que provocará algumas alterações na estrutura física do "Projeto Justiça Já", incluindo a mudança da Dececa para outro bairro.

O horário de funcionamento da Dececa é de segunda à sexta, de 8h a 18h, tendo capacidade para atender de 30 a 40 pessoas por dia. Para ocorrências fora desse horário, a delegacia plantonista é a Delegacia da Mulher (DDM), localizada no Centro de Fortaleza. Igualmente, há previsão de que haja alteração nesse aspecto, passando a Delegacia da Criança e do Adolescente (DCA) a responder pelos plantões da Dececa. A competência original da DCA se refere à apuração de ato infracional cometido por adolescente.

As vítimas e seus familiares chegam à Dececa por meio de encaminhamentos de outros serviços públicos, tais como hospitais e escolas, ou organizações não-governamentais, por encaminhamento do Disque 100, do Conselho Tutelar ou por demanda espontânea pessoalmente ou por telefone.

As denúncias são registradas em boletim de ocorrência que, em seguida, é analisado pela delegada. Ressalte-se que a Dececa passou recentemente a contar com uma segunda delegada. Além da delegada Ivana Timbó, a delegada Juliana Amaral passou a atuar na delegacia em 2017. Cabe destacar que a Dececa, quando foi instituída em 1993, contava com duas delegadas titulares e duas delegadas suplentes. No entanto, por muito tempo, a Dececa teve apenas uma delegada, o que representou um sério retrocesso na política de defesa e responsabilização em casos de violência sexual contra crianças e adolescentes.

Depois de analisado o boletim de ocorrência, a delegada observa se a conduta narrada corresponderia a algum delito e marca o início do procedimento policial.

É importante anotar que, pela experiência prática das organizações que compõem o Fórum DCA no acompanhamento de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, a tomada do depoimento que inaugura o inquérito policial é marcada para pelo menos um mês depois da lavratura do boletim de ocorrência. Existe, portanto, um lapso de tempo bastante grande entre a realização da denúncia e o início do inquérito policial.

Ressalte-se ainda que, também pela experiência prática dos membros do Fórum DCA, a aplicação de medidas de proteção da criança ou do adolescente vítima de violência sexual é realizada apenas com base na Lei Maria da Penha, sendo necessário que haja, concomitantemente ao abuso sexual contra a criança, a violência doméstica e familiar contra uma mulher responsável pela criança

ou adolescente vítima. Nesse sentido, ela pleiteará medida protetiva de urgência que se estenderá à criança.

Essa realidade pode mudar com a vigência da Lei 13.431/2017, que prevê que a autoridade policial, diante da constatação de que a criança está em risco, requisitará à autoridade judicial, em qualquer momento, as medidas de proteção previstas de maneira exemplificativa pela lei, tal como o afastamento cautelar do investigado da residência ou local de convivência, em se tratando de pessoa que tenha contato com a criança ou o adolescente (Art. 21 da Lei 13.431/2017).

No caso de violência sexual, a oitiva é realizada junto à psicóloga, assistente social e educadora social, sendo a criança ou adolescente vítima encaminhada para a Rede Aquarela. A Rede Aquarela realiza relatórios de acompanhamento para a Delegacia e esses relatórios são anexados ao inquérito.

Após a conclusão do procedimento, ele é encaminhado para a 12 a. Vara Criminal, especializada em crimes sexuais contra crianças e adolescentes.

Os dados quantitativos sobre o número de denúncias realizadas em 2015 e em 2016 não se encontram sistematizados pela delegacia. Tampouco a pergunta sobre a quantidade de agressores que chegaram a ser responsabilizados.

Os crimes mais comuns são estupro de vulnerável, maus tratos pela família, além da aplicação dos procedimentos e dispositivos da Lei Maria da Penha nos casos em que o agressor é o namorado, companheiro ou marido da adolescente.

Diante do cometimento de crimes sexuais na internet, a Delegacia encaminha para o Departamento de Inteligência da Polícia (DIP) para investigação, retornando posteriormente o

procedimento para a Dececa, já que essa delegacia especializada não contaria com os recursos e preparo para investigar esse tipo de crime.

Quando perguntada pela duração média do inquérito, a delegada titular respondeu que a legislação estabelece os prazos legais de 30 dias para conclusão do inquérito que podem ser estendidos por até 90 dias mediante solicitação de dilação de prazo. No entanto, essa resposta formal não explica se a Dececa tem conseguido ou não respeitar os prazos estabelecidos pela lei. É preciso considerar igualmente que, como mencionado anteriormente, o tempo de espera entre a realização da denúncia e o início do inquérito policial é demasiado longo.

Trabalham na delegacia 01 psicóloga, 01 assistente social, 03 recepcionistas, 02 delegadas, 06 escrivãs, 19 inspetores e 01 educadora social. Três viaturas estão à disposição da delegacia. No entanto, uma delas estava em manutenção no período de realização deste monitoramento.

Quanto à estrutura física, a delegacia conta com banheiros, sala da espera e sala da equipe técnica. As estruturas são acessíveis para pessoas com mobilidade reduzida.

Diferentemente do que foi afirmado à época do monitoramento publicado em 2014, a delegada assume que a quantidade de escrivãs é insuficiente para a demanda de toda a delegacia, calculando que seria necessário o dobro de escrivãs. Aponta também a necessidade de regionalização e criação de novas delegacias especializadas no interior do estado para responder mais adequadamente à demanda. No entanto, aponta como potencialidade para o atendimento às vítimas de violência sexual, o compromisso e a preparação dos funcionários, bem como ressalta como ponto positivo para o andamento dos trabalhos na delegacia a ausência de um "xadrez". Efetivamente, é preciso ter atenção para

que as delegacias não sejam um ambiente hostil para as crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas, o que seria dificultado pela existência de um local de privação de liberdade no interior da delegacia.

Cabe destacar ainda que as delegacias especializadas têm um papel de extrema relevância para desencadear as demais ações de cuidado e proteção das vítimas, pois com frequência é o primeiro órgão que toma conhecimento dos fatos (MELO, 2014, p. 218). Por isso, é imprescindível que esse equipamento conte com a estrutura necessária e adequada, que seus profissionais sejam capacitados e que haja protocolos de atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência sexual livres de práticas revitimizantes e capazes de promover sua proteção e a efetiva responsabilização dos agressores.

1.3 PEFOCE – NAMCA (Núcleo de Atendimento Especial à Mulher, Criança e Adolescente)

A Perícia Forense do Estado do Ceará (Pefoce), vinculada à Secretaria de Segurança Pública, é o órgão responsável por produzir "perícias técnico-científicas no campo da medicina legal, de análise laboratorial, no campo da criminalística, da identificação humana e perícias biométricas, no campo da cibernética e em outras áreas de atuação criminal"[9], com vistas à produção de meios de provas, para instruir processos criminais, elucidando delitos e contravenções penais.

Em Fortaleza, a PEFOCE tem em sua estrutura o Núcleo de Atendimento Especial à Mulher, Criança e Adolescente (Namca), vinculado à Coordenadoria de Medicina Legal (Comel). Seu funcionamento é ininterrupto, durante 24h, todos os dias.

9 http://www.pefoce.ce.gov.br/index.php/institucional/missao

Sua finalidade é realizar perícia em casos de crimes sexuais, atendendo as vítimas desses crimes.

As vítimas chegam ao equipamento por encaminhamento da autoridade policial que expede uma guia policial de solicitação de exame de corpo de delito para que seja gerada a prova pericial para o inquérito policial.

Quando a vítima chega ao Núcleo, é "dada a entrada" na guia no Sistema de Informação Policial (SIP). A vítima é, então, acompanhada para uma sala de espera reservada. É importante destacar que, durante a visita ao Namca, a entrevistadora pode ouvir pessoas que esperavam para serem atendidas reclamando do longo tempo de espera. Em seguida, a vítima passa por uma entrevista (oitiva) e, por último, é realizado o exame.

O único encaminhamento que é dado à vítima pelo Namca, segundo o profissional entrevistado, se dá no caso de violência sexual com ocorrência de penetração, em que as vítimas são encaminhadas para o Hospital São José ou Gonzaguinha da Messejana. Cabe destacar que o "Monitoramento da Política de Atendimento às Vítimas de Violência Sexual" (CEDECA, 2014) já revelava algumas debilidades no fluxo entre a investigação criminal e o atendimento em saúde. Os atendimentos relacionados à profilaxia de DST e gravidez ocorrem em locais diferentes, impondo à vítima "um percurso maior e revitimizador", conforme já havia atestado o Relatório de 2014 (CEDECA Ceará, 2014, p. 52). Efetivamente, a integração dos atendimentos médico, psicoterápico, social, policial e judicial, inclusive com a proximidade física entre os equipamentos, é medida capaz de diminuir as práticas revitimizantes.

Quanto aos dados quantitativos dos atendimentos realizados em 2016, o profissional entrevistado no Namca informou não possuir o número de atendimentos a crianças e

adolescentes, apenas o número de atendimentos em geral.

Verificou-se que há privacidade no espaço de atendimento. No entanto, não há atendimento especial quando a vítima é criança ou adolescente. A rotina de exame é a mesma para as vítimas adultas ou crianças. A única diferença alegada é que a sala de atendimento é decorada com temáticas lúdicas, conta com brinquedos e as crianças ganham um brinquedo ao fim do exame, a partir de uma campanha promovida por um médico perito que passou a compor a rotina do Namca.

Trabalham no Namca um segurança, recepcionista, assistente administrativo, peritos, enfermeiros e técnicos de enfermagem. A capacidade de atendimento foi descrita como ilimitada, sendo possível realizar uma média de 30 atendimentos por dia.

A estrutura física do Namca conta com banheiros, sala de espera, sala de atendimento individual, consultório médico e sala da equipe técnica. Classificou-se a estrutura como acessível para pessoas com mobilidade reduzida.

O profissional entrevistado relatou dificuldades de registrar evidências da violência nos laudos periciais quando ela já acontece há muito tempo. Nesses casos, a perícia seria pouco eficaz para comprovar a ocorrência de crimes sexuais. Também foi relatado que, apesar de o serviço ser considerado com boa estrutura, o Ministério Público já teria alertado para a falta de profissional do campo da Psicologia.

Diante disso, verifica-se que persiste um grave problema já apontado no "Monitoramento da Política de Atendimento às Vítimas de Violência Sexual", publicado em 2014. Muitas situações de violência sexual não deixam sequelas físicas no corpo. No entanto, os exames realizados pela Pefoce nesses crimes se restringe

à busca por provas materiais, ignorando os sinais de natureza psicológica. Como dito, esse é um problema denunciado já em 2014 que até agora não foi solucionado.

1.4 12ª VARA CRIMINAL - Vara Especializada em Crimes de Natureza Sexual Contra Crianças e Adolescentes

A 12ª Vara Criminal está localizada no Fórum Clóvis Beviláqua, na região sudeste de Fortaleza. A vara é competente para tramitação de inquéritos policiais e processos penais que versem sobre crimes de natureza sexual contra crianças e adolescentes. O funcionamento da vara é de segunda à sexta, das 8h às 17h. O público atendido, segundo o diretor da vara, é o de vítimas e familiares das vítimas.

O profissional entrevistado não soube precisar o número de processos que tramitam na vara, afirmando que seriam aproximadamente mil processos. Segundo o sistema de informação do CNJ, em dezembro de 2016, haviam 1.098 processos em tramitação na Vara e 312 Inquéritos Policiais[10]. Esses números são menores do que os que foram constados no relatório "Monitoramento da Política de Atendimento às Vítimas de Violência Sexual", de 2014, que apurou que na vara tramitavam 1.647 processos e 480 inquéritos policiais (CEDECA Ceará, 2014, p. 54), o que pode indicar uma diminuição da realização da denúncia pelas vítimas e seus familiares. Na 12ª Vara Criminal, estima-se que nos últimos dois anos 600 agressores foram responsabilizados, segundo o diretor da vara.

O profissional entrevistado não soube precisar numericamente dados sobre os tipos de crimes apurados na vara, mas afirmou que a grande maioria dos processos trata de estupro de

10 http://www.cnj.jus.br/corregedoria/justica_aberta/bibliotecas/mpdf/includes/out.php

de vulnerável e um número bem pequeno trataria de exploração sexual comercial. O mencionado relatório de 2014 já apontava as dificuldades para que esse crime chegue a ser apurado, entre elas, a "culpabilização social da vítima, que não é vista como vítima, mas como responsável pela violência vivida, o que reduz significativamente as denúncias desse tipo de crime fazendo necessária a existência de serviços de investigação e busca" (CEDECA Ceará, 2014, p. 55).

O caso chega à vara geralmente advindo da Dececa. Concluído o inquérito policial, este é analisado pelo Promotor de Justiça quanto aos indícios de autoria e materialidade. O Promotor de Justiça oferece então a denúncia ou pede novas diligências ou, ainda, requer o arquivamento do inquérito. Caso ofereça a denúncia, a ação penal passa a tramitar, é marcada uma audiência com o juiz na qual serão ouvidas a vítima, as testemunhas e o agressor. O juiz então decide o caso com base nas provas coletadas.

O único procedimento diferenciado na 12ª Vara Criminal é que ela convoca a vítima e seus familiares para comparecerem uma hora antes da audiência para realizar uma escuta psicossocial, com a presença da psicóloga e da assistente social.

Já no citado Relatório de 2014, apontava-se a necessidade de adoção de procedimentos de depoimento especial. A vara havia informado que os equipamentos tinham sido comprados e chegou-se a montar uma sala de inquirição especial. No entanto, em razão de reforma no Fórum Clóvis Beviláqua, o projeto foi interrompido e nunca retomado (CEDECA, 2014, p. 55). Quando da realização da entrevista para este monitoramento, foi informada a expectativa de que, em 2017, esta modalidade de produção de provas seja implementada, destacando que boa parte do material necessário já está comprado.

Conforme mencionada, a Lei 13.431/2017, que entrará em vigência a partir de 4 de abril de 2018 e que deverá ser estritamente observada pelos órgãos implicados na responsabilização dos agressores, prevê a realização de depoimento especial, em segredo de justiça, seguindo o rito cautelar de antecipação de prova. O depoimento especial será adotado em caso de crimes de qualquer natureza que vitimem criança com menos de sete anos e em caso de violência sexual que vitime criança ou adolescente (Art. 11, § 1o). A lei determina que o depoimento especial seja realizado uma única vez, seguindo o procedimento descrito no art. 12 da referida lei, qual seja:

> *Art. 12. O depoimento especial será colhido conforme o seguinte procedimento:*
> *I - os profissionais especializados esclarecerão a criança ou o adolescente sobre a tomada do depoimento especial, informando-lhe os seus direitos e os procedimentos a serem adotados e planejando sua participação, sendo vedada a leitura da denúncia ou de outras peças processuais;*
> *II - é assegurada à criança ou ao adolescente a livre narrativa sobre a situação de violência, podendo o profissional especializado intervir quando necessário, utilizando técnicas que permitam a elucidação dos fatos;*
> *III - no curso do processo judicial, o depoimento especial será transmitido em tempo real para a sala de audiência, preservado o sigilo;*
> *IV - findo o procedimento previsto no inciso II deste artigo, o juiz, após consultar o Ministério Público, o defensor e os assistentes técnicos, avaliará a pertinência de perguntas complementares, organizadas em bloco;*
> *V - o profissional especializado poderá adaptar as perguntas à linguagem de melhor compreensão da criança ou do adolescente;*
> *VI - o depoimento especial será gravado em áudio e vídeo.*

Dessa forma, o depoimento especial será tomado por profissionais especializados em sala acolhedora e que garanta a privacidade da criança ou do adolescente vítima (Art. 10 da Lei 13.431/2017). A vítima poderá narrar livremente a situação de violência, podendo o profissional especializado realizar as intervenções necessárias, ao passo que o depoimento será

transmitido em tempo real para a sala de audiência, que não será aberta ao público. A gravação do depoimento deverá ser preservada e protegida conforme regulamentação futura (Art. 12, § 5o da Lei 13.431/2017).

Cabe destacar que, caso a criança ou adolescente vítima assim o deseje, é garantido o direito de prestar depoimento diretamente ao juiz (Art. 12, § 1o). Por outro lado, compete ao profissional especializado comunicar-se com o juiz, caso verifique que a presença do acusado na sala de audiência possa prejudicar o depoimento especial ou colocar o depoente em situação de risco. Nesse caso, será autorizado o afastamento do imputado. A lei prevê ainda que, nas hipóteses de haver risco à vida ou à integridade física da vítima, o juiz poderá determinar que não seja realizada a transmissão do depoimento especial para a sala de audiência ou que o depoimento especial não seja gravado (Art. 12, § 4o da Lei 13.431/2017).

É importante destacar que a criança ou o adolescente será resguardado de qualquer contato, ainda que visual, com o suposto autor ou com outra pessoa que represente ameaça, coação ou constrangimento (Art. 9o da Lei 13.431/2017).

Segundo o profissional entrevistado, o principal empecilho que a vara enfrenta é o reduzido número de servidores insuficiente para a demanda de trabalho, gerando uma sobrecarga para a equipe consistente em 01 juiz, 02 promotores, 01 diretor, 03 servidores e 01 psicóloga (que é funcionária da Prefeitura Municipal de Fortaleza e está lotada na 12ª Vara Criminal), além de 01 assistente social da Rede Aquarela que atua nos dias das audiências com o atendimento psicossocial. Não há, portanto, equipe multidisciplinar na vara, contratada pelo Poder Judiciário Estadual.

Outro empecilho apontado foi a dificuldade de encontrar algumas vítimas ou testemunhas para dar prosseguimento ao caso. Nessas situações, os processos não avançam e os acusados acabam inocentados pela ausência ou insuficiência de provas.

CAPÍTULO 2

Atendimento às vítimas e suas famílias

2.1. Conselho Tutelar

O Conselho Tutelar é um órgão especializado, permanente, autônomo e constituído de cinco conselheiros tutelares, eleitos pela comunidade por meio de processo democrático, orientado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança. Ademais, é fruto de um intenso processo de mobilização da sociedade brasileira do qual culminou na sua elaboração. Foi concebido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/90) e tem por objetivo zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente (art. 131).

O Conselho Tutelar é uma das principais portas de entrada do sistema público de atendimento, com atribuições definidas nos artigos 98 e 105 do ECA, para atender os casos de ameaças e violações de direitos de crianças e adolescentes, sobretudo nos casos de abandono material, conflitos familiares, negligência, violência física, violência sexual e violência psicológica. O Estatuto (art. 98 do ECA) prevê que essa ameaça ou violação gera um direito especial de proteção quando essa ameaça ou privação acontecem por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável, e em razão da conduta da própria criança ou adolescente.

No caso da violência sexual, como uma das violações de direitos de crianças e adolescentes, o Fórum DCA e a Rede Evangélica Nacional de Ação Social realizaram visitas aos conselhos tutelares com vistas a conhecer como os casos que chegam a essa instância estão sendo identificados e encaminhados e que respostas estão sendo dadas às vítimas e aos seus familiares. Assim, neste capítulo, apresentaremos os dados da pesquisa realizada nos oito conselhos tutelares de Fortaleza.

Uma primeira constatação é que Fortaleza tem uma população de 2.609.716 habitantes, segundo o IBGE (2016), e

dispõe, hoje, de apenas 08 Conselhos Tutelares (ver mapa), enquanto deveriam existir, no mínimo, 25. Portanto, é evidente a desobediência à resolução 139/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda, uma vez que tal resolução recomenda a criação de um Conselho Tutelar a cada 100 mil habitantes, pois considera de fundamental importância para a implementação de uma política de atendimento eficiente para o município.

Os 08 Conselhos Tutelares estão distribuídos nas seis regionais, sendo que as regionais I e VI dispõem de 2 conselhos cada uma. Inexiste uma coerência na distribuição espacial e social dos conselhos. No mapa, é possível visualizar que 6 conselhos estão concentrados na parte mais central da cidade, não alcançando realmente os mais vulneráveis, os mais pobres, a periferia. Os dois Conselhos das regionais I estão localizados com uma distância de menos de 2,5 quilômetros e os dois da Regional VI a menos de 800m um do outro.

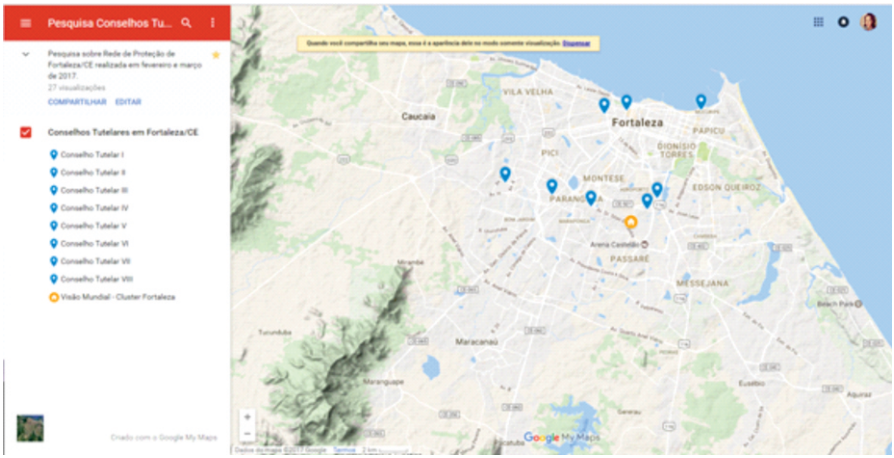

Fonte: Google EARTH (2017)

Constatou-se, ainda, na visita, que o Conselho VI encontra-se muito distante da maior parte do público ao qual pretende atender, como, por exemplo, a região do Grande Jangurussu (8,5 km) e Ancuri (12,5km). Chegar até o conselho é uma caminhada árdua, uma vez que a população dessas áreas não dispõe de nenhuma linha de ônibus direta. Para as pessoas que residem nessa parte da cidade, existem duas opções, que são: deslocar-se para o terminal da Messejana e, de lá, para o terminal da Parangaba e, posteriormente, acessam o coletivo que passa no conselho. Alternativamente, acessam um ônibus e descem na BR 116 e, posteriormente, atravessam para a entrada do bairro Dias Macedo para acessar outro ônibus ou seguir a pé. Um trajeto que não é fácil, não é tão pequeno e traz riscos para a população.

Não foi possível identificar critérios que justificassem a distribuição geográfica dos Conselhos, uma vez que a luta das organizações e movimentos era para que os dois novos conselhos (VII e VIII) alcançassem de forma mais efetiva as regionais V e VI, possibilitando uma maior equidade no atendimento das violações de direitos de crianças e adolescentes.

Em relação à divulgação das atividades do conselho para a população, 62% dos conselheiros fazem divulgação das ações do Conselho, enquanto 38% não fazem nenhuma divulgação. Dos que fazem divulgação, 50% restringem-se ao espaço da escola. Para 25% dos entrevistados não existe necessidade de fazer divulgação porque já são muitas as demandas existentes.

É possível observar a inexistência de estratégia de comunicação ampla que envolva todos os atores do SGD e que evidencie a importância e o papel dos Conselhos Tutelares para a política da infância. É oportuno e imprescindível salientar que realizar a divulgação das atividades do conselho apenas nas escolas não é suficiente, pois crianças e adolescentes, por vezes, não estão suficientemente fortalecidos para buscar ajuda e, muitas vezes, não

se reconhecem enquanto sujeitos de direitos, havendo a necessidade de estender a divulgação para as famílias.

Outro fator que merece atenção se refere à rede de serviços e programas de retaguarda à atuação dos conselhos tutelares. O ECA deixa claro as atribuições dos conselhos tutelares (art. 136) e as possíveis medidas de proteção aplicáveis pelos conselhos (art. 101), no entanto, os conselheiros entrevistados queixam-se da ausência ou dificuldade de inclusão de crianças e adolescentes em diferentes programas.

No que tange a organização interna dos conselhos tutelares, faz-se necessário abordar o serviço de plantão noturno e os finais de semana/feriados. O plantão dos conselhos foi uma conquista e é fundamental para que as crianças e adolescentes vitimados fora do horário comercial possam ser atendidos e acolhidos pelo eixo de defesa do SGD. No entanto, é preciso resolver a forma como acontece a escala dos conselheiros de modo a não esvaziar o conselho no horário comercial de atendimento.

Segundo os conselheiros entrevistados, os 8 conselhos funcionam no turno da manhã e da tarde, de segunda a sexta-feira, de 08h a 17h, com 02 conselheiros em atendimento, 01 para audiência e 02 para visitas externas (incluindo visitas domiciliares). Os conselheiros contam com o apoio de uma equipe técnica formada por assistentes sociais e psicólogos.

Com a instituição do plantão do Conselho Tutelar em 2012, o atendimento do plantão foi garantido de segunda a sexta-feira, de 19h até 07h da manhã do dia seguinte, e aos sábados, domingos e feriados, 24 horas por dia. A escolha dos plantonistas ocorre por rodizio entre os 40 conselheiros tutelares. Cada conselheiro dá plantão 2 vezes ao mês. Os plantões não contam com assistentes sociais e nem psicólogas, apenas com 02 educadores(as). A sede que recebe o plantão é o Conselho III, que fica no bairro João XXIII.

Para os entrevistados, com o processo de plantão, existe um comprometimento do atendimento do horário normal dos conselhos, uma vez que o conselheiro de plantão folga o dia anterior e o posterior ao plantão. Caso seja feriado e fim de semana, folga 02 dias após o plantão. Logo, a demanda do conselho é redistribuída com os outros conselheiros que ficam atendendo em seus conselhos de origem. Segundo os entrevistados, tem dia que, dependendo do plantão, não vai ter nenhum conselheiro em atendimento, devido à folga dos conselheiros plantonistas, trazendo graves prejuízos para a população.

Outras dificuldades apontadas pelos entrevistados é a falta de retaguarda da rede de proteção aos finais de semana, feriados e durante a noite. Fica difícil efetuar os encaminhamentos necessários de acordo com cada caso, considerando que o Conselho Tutelar é o único órgão que trabalha em regime de plantão. Os casos que necessitam de exames de corpo de delito são atendidos, hoje, pela Delegacia da Mulher, visto que a Dececa não tem plantão. A Central de vagas para casos de acolhimento institucional de urgência, recentemente criada, funciona até às 21h, na semana, e quando necessitam encaminhar para acolhimento, ficam à mercê das várias tentativas de ligações para as casas de acolhimentos. No que diz respeito às vagas para acolhimento, continua sendo uma das maiores dificuldades narradas pelos Conselhos Tutelares, de um modo geral.

Sobre a sistematização e acompanhamento dos atendimentos, os entrevistados informaram que todos os casos atendidos são registrados. 50% desses citaram que existe um livro diário de ocorrência que, ao final do mês, é sistematizado pela supervisão e encaminhando para Funci. Essa, por sua vez, concentra todas as informações, permitindo, desse modo, ter dados reais sobre o atendimento dos 8CTS's. 25% dos entrevistados disseram que existem pastas (prontuários) com a documentação e relato de todos os procedimentos adotados. 13% não tinham

informação e 12% acrescentaram que existem outros instrumentos (instrumental da descrição do caso, termo de responsabilidade, registro dos processos, termo de audiência, entre outros) nos Conselhos que contribuem para o registro das informações necessárias para o atendimento e que possibilitam acessar dados quando necessário.

Quando indagamos sobre o uso do Sistema de Informações para a Infância e Adolescência – Sipia, o resultado é unânime. Nenhum dos conselhos tutelares usa esse instrumento.

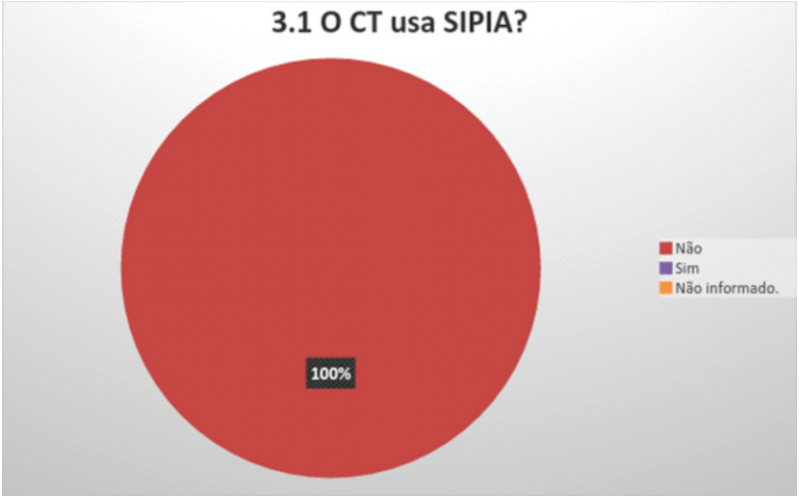

O Sipia é um sistema de registro nacional de todas as informações de atendimento e acompanhamento de crianças e adolescentes do Brasil que tiveram seus direitos violados. É extremamente importante para a política da infância e adolescência, uma vez que gera subsídios para a ação dos Conselhos Tutelares e de Direitos e do poder público para que este elabore as prioridades de ação da infância e adolescência e elabore a alocação de recursos orçamentários. De acordo com o gráfico acima, 100% dos Conselhos Tutelares de Fortaleza conhecem o Sipia, receberam treinamento, mas não utilizam.

É interessante salientar que a não utilização do Sipia é recorrente. O monitoramento realizado pelo Cedeca (2014) aponta que nenhum Conselho fazia uso do sistema porque os computadores não eram capazes de garantir o acesso ao sistema. Estava presente nessa publicação uma recomendação que orientava a implementação do sistema, mas nada foi encaminhado para garantir o acesso ao sistema.

Indagamos ainda sobre a razão para não utilização do Sipia e recebemos as seguintes respostas: 04 dos conselheiros entrevistados informaram que não utilizam o Sipia porque o sistema não funciona; 01 afirmou que a rede de internet não suporta o programa; 01 não soube dar informações e, por fim, 1 disse que não existe Sipia em Fortaleza.

Sobre a estrutura dos Conselhos Tutelares foi possível elaborar o gráfico abaixo:

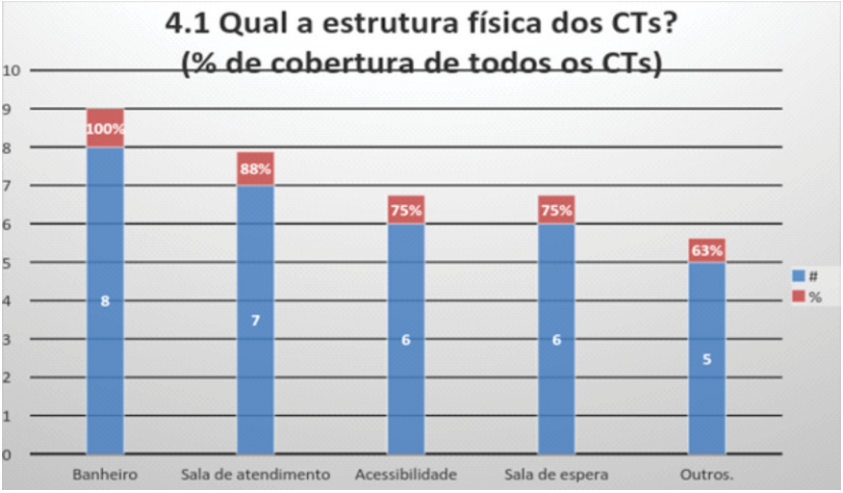

De acordo com as entrevistas, os conselheiros tutelares mostraram-se satisfeitos quanto às condições para o desenvolvimento do trabalho. Informaram que houve significativa

melhoria na infraestrutura, recursos humanos e materiais nos últimos anos. Todos os Conselhos estão com boas instalações e dispõem de banheiros; 07 conselhos têm salas de atendimento individual e 06 têm salas de espera e acessibilidade; apenas 02 dispõem de salas de reunião; apenas o Conselho VI tem brinquedoteca.

Segundo os entrevistados, os Conselhos contam hoje com uma boa equipe de profissionais. Além dos próprios conselheiros, 01 psicólogo, 01 assistente social, 02 educadores, segurança, 2 motoristas, 01 recepcionista, 01 auxiliar de serviços gerais; 03 conselhos têm agente administrativo e o Conselho VIII tem em sua equipe 01 motoqueiro.

Quanto aos recursos materiais, os 8 Conselhos Tutelares possuem telefone, computador, internet (mesmo que lenta) impressora, móveis e material de escritório; 06 possuem dois carros, sendo um para visita e outro à disposição do atendimento.

Apesar do reconhecimento das melhorias nos equipamentos nos últimos anos, os entrevistados afirmam que a estrutura de funcionamento ainda não dá conta da demanda existente no conselho.

Perguntamos ainda sobre o que os conselhos reconhecem como potencialidades do equipamento e foram listados os seguintes pontos:

- Compromisso das equipes e do colegiado;
- A escola como parceira;
- O aumento do número de denúncias que têm chegado até os conselhos, incluindo as de violência sexual;
- A boa infraestrutura de todos os Conselhos;
- A criação, em 2016, da Central de Vagas pela Setra favoreceu a redução de tempo e a burocracia;

- O apoio existente entre alguns órgãos do sistema de garantia de direitos;

Apesar de potencialidades importantes reconhecidas pelos conselheiros entrevistados, os desafios são mais númerosos:

- Morosidade no atendimento da Pefoce;
- Morosidade no atendimento da Dececa;
- Falta de integração na Rede de Atendimento;
- Punição do agressor;
- Falta de compromisso das famílias no retorno dos encaminhamentos;
- Alimentar o Sipia;
- Compromisso dos colegas de trabalho;
- Pouco tempo para dar conta da demanda;
- Falta de acolhimento institucional específico para vítimas de violência sexual;
- Não envolvimento integrado da rede nos casos em que necessita devolver a vítima de violência sexual para a família;
- Aumento de demandas em função do aumento das denúncias com a mesma estrutura;
- O número de Conselhos em Fortaleza em relação às demandas faz com que os conselheiros sejam seletivos no encaminhamento dos casos.

Um dado interessante é que a quantidade de desafios relatados pelos entrevistados foi superior à quantidade de potencialidades, revelando, talvez, o cansaço e a descrença dos entrevistados, ou o quanto a rede se encontra mais fragilizada do que estabilizada para poder crescer e se ampliar.

No que se refere à demanda, foi repassado pelos entrevistados os números dos atendimentos, o que tornou possível sistematizar a seguinte tabela:

TABELA 1
Atendimento das Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência Sexual

Conselhos	Quantidade de casos de exploração sexual 2015/2016	Quantidade de casos de abuso 2015/2016	Quantidade de atendimento em 2015/2016
Conselho Tutelar I	47	33	2086
Conselho Tutelar II	08	06	969
Conselho Tutelar III	11	45	3501
Conselho Tutelar IV	43	211	1412
Conselho Tutelar V	42	228	5677
Conselho Tutelar VI	05	02	1451
Conselho Tutelar VII	00	24	1946
Conselho Tutelar VIII	00	78	3696

A pesquisa contemplou o atendimento dos 08 conselhos tutelares de Fortaleza durante os anos de 2015 e 2016. O levantamento procurou saber quantos atendimentos foram realizados pelos conselhos e, destes, quantos foram os casos de abuso e exploração sexual. Foram realizados 20.738 atendimentos, destes, 783 foram crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, menos de 4% do total de notificações. Analisa-se que os conselhos III, IV, V, e VII apresentam os maiores números, em termos absolutos, de casos de violência sexual.

A notificação da violência sexual é permeada de um arcabouço problemático que se estabelece tanto como resultado de uma cultura adultocêntrica, a qual não valoriza a criança e a trata

como objeto de posse dos pais e cuidadores, como também porque a violência acontece, na maioria das vezes, nas relações familiares, o que traz desconforto para todos e, também, uma tendência a silenciar o problema para não "prejudicar" as relações dos adultos que cercam a criança. Dessa forma, vale destacar que esse número não reflete a realidade, uma vez que os casos de violência sexual ainda permanecem como os menos notificados em todo o mundo. Isso porque a violência sexual persiste como uma questão cercada de omissões, medos, tabus e indiferenças por parte da sociedade e do poder público.

Por fim, perguntamos sobre a oferta de formação da temática de violência sexual contra crianças e adolescentes e sua periodicidade.

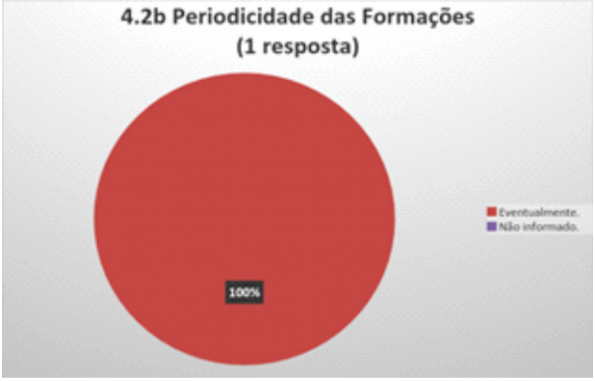

Percebe-se que não existe uma sistemática de formações para os conselheiros tutelares em relação à temática da violência sexual. 100% dos entrevistados informaram que participam de capacitações eventuais. Esse gráfico é emblemático, pois a falta de um programa de capacitação continuada nesta temática e o acúmulo de trabalho devido à quantidade reduzida de conselhos na cidade pode comprometer a qualidade do atendimento às vítimas de violência sexual. Essa abordagem inicial feita de forma amadora pode acarretar danos e revitimizar as crianças e os adolescentes em um momento de vulnerabilidade emocional.

2.2 CREAS – Centros de Referência Especializados da Assistência Social

Os Centros de Referência Especializados da Assistência Social (Creas) são equipamentos do Sistema Único da Assistência Social (Suas) responsáveis pela proteção social especializada. Dentro do Sistema, a proteção social é dividida em básica, que procura trabalhar a prevenção à violação de direitos; e a especializada, que trabalha com o atendimento daqueles que tiveram seus direitos violados e vínculos familiares e comunitários rompidos e necessitam de atenção da rede, através de ações integradas da rede socioassistencial[11].

O Município de Fortaleza conta com 06 CREAS administrados pela Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Social e Combate à Fome (Setra), mesmo número de Creas que o município contava no monitoramento de 2014, realizado pelo Cedeca-CE. Percebemos, então, que de dois anos e meio para cá, nenhum novo Centro de Referência foi construído em Fortaleza.

11 Art. 6°-A, I e II da Lei Orgânica da Assistência Social (Lei 8742/93).

Isto significa que não está havendo progressão em relação ao Objetivo Estratégico 2.4 do Plano Nacional Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes que indica a necessidade de ampliação do acesso de crianças e adolescentes e suas famílias aos serviços de proteção social básica e especial por meio da expansão e qualificação da política de assistência social (2010).

De acordo com o caderno de Orientações Técnicas para os Creas, de autoria do Ministério de Desenvolvimento e Combate à Fome – MDS (2011), as metrópoles devem possuir um Creas para cada 200.000 habitantes. Isso significa que a cidade de Fortaleza deveria ter um total de 13 Centros pois, segundo estudo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (2016), a estimativa da população de Fortaleza é de 2.609.716 habitantes, ou seja, Fortaleza conta com menos da metade do número necessário de Creas. A localização das unidades pode ser observada no mapa abaixo:

Onde encontrar:

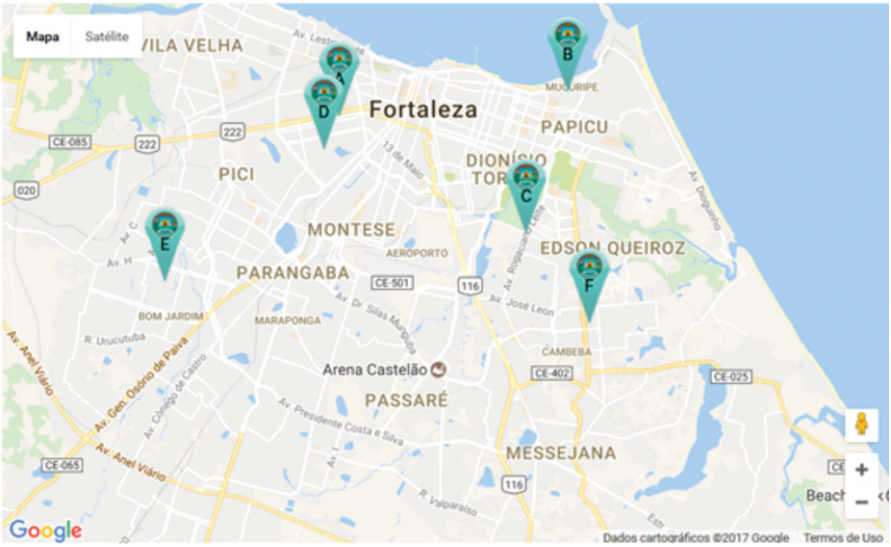

Fonte: Google EARTH (2017)

É possível observar que a localização dos Creas não está distribuída de modo a evitar vácuo territorial no atendimento a algumas localidades, o que é prejudicial para a população dos bairros mais periféricos, pois a distância de locomoção é longa, dificultando o acesso e a participação no serviço com certa constância.

A estrutura física dos Creas é, de uma maneira geral, sucateada. Com exceção da unidade do Mucuripe, que foi construída e entregue recentemente, a estrutura física dos Centros está deteriorada e precisando de inúmeras reformas. As unidades acabam por ter uma aparência feia, estruturas sem acessibilidade, móveis velhos e deteriorados, o que gera um ambiente desconfortável enquanto o desejado era que fosse um espaço acolhedor.

Algumas das unidades não possuem identificação de que o serviço se localiza naquele espaço. Em especial, destacamos o caso do Creas do Monte Castelo, cuja indicação é feita por meio de uma folha de papel ofício afixado na parede. Em três dos seis Creas, a sala de espera é um corredor, onde os usuários de todos os casos esperam conjuntamente, e, em um dos centros, foi apontado que não existe uma recepcionista.

As salas de atendimento de alguns dos Creas são muito bem adaptadas para o trabalho com crianças, com a presença de jogos, brinquedos e decoração infantil, a exemplo da unidade do Luciano Cavalcante, enquanto outras unidades não contam com esses recursos, como a do Rodolfo Teófilo que só conta com uma mesa e uma cadeira. Possuir tais materiais é essencial para o trabalho com crianças que muitas vezes necessitam de recursos para conseguir se expressar. A garantia de uma decoração mínima, adaptada ao

12 Imagem retirada do site oficial do catálogo de serviços de Fortaleza, https://catalogodeservicos.fortaleza.ce.gov.br/.

público e colorida, preenchendo o cinza das instituições públicas, também pode colaborar para deixar o espaço menos hostil para quem já está vivendo uma violação de direito tão intensa e dolorosa.

Os profissionais entrevistados relataram que os usuários chegam aos centros de referência por diversas formas, desde a demanda espontânea, passando por encaminhamentos do Disque 100, Dececa, conselheiros tutelares e demais atores da rede. Destaca-se a primazia dos encaminhamentos solicitados por parte dos conselheiros tutelares, que são os principais demandadores de atendimento às vítimas de violência sexual.

Este dado aponta, de uma forma mais otimista, que o Conselho Tutelar tem se destacado como porta de entrada para a proteção especial. Entretanto, os entrevistados frisaram a baixa demanda advinda de equipamentos escolares e de saúde, o que sinaliza que a rede não está completa e que tais instituições não estão o suficiente sensibilizadas e aptas a lidar com esta problemática.

Antes de serem atendidas, as vítimas aguardam na sala de espera comum, geralmente um corredor, para então receberem o atendimento que é realizado em uma sala individual. Nesse espaço ocorre o atendimento psicossocial com psicólogo e assistente social cujo o foco é a superação da violação de direitos. Esse atendimento não possui fins terapêuticos, pois não é papel do Creas realizar esse tipo de serviço.

Entretanto, não foi possível visualizar durante as diversas entrevistas realizadas como se dá a interlocução entre o Suas e o SUS no sentido de oferecer o atendimento em saúde para estas vítimas, sobretudo em saúde mental. As vítimas que experienciam a violência sexual demandam apoio psicológico para poder ressignificar o trauma sofrido.

A única menção feita em relação a esse tipo de encaminhamento foi referente ao núcleo de atendimento da Universidade de Fortaleza (Unifor), que oferece atendimento gratuito com os estagiários de Psicologia.

Esse dado nos intriga porque sabe-se que a própria Prefeitura de Fortaleza conta com um programa de atendimento psicossocial para vítimas de violência sexual da Rede Aquarela (falaremos mais dessa rede a seguir). Em que pese às dificuldades de funcionamento desse equipamento, foi notória a não menção a esse serviço por parte dos Creas. Mais grave, o descrédito que uma das equipes entrevistadas narrou que eles optam por não realizar encaminhamento para a Rede Aquarela pois não acreditam que o serviço funcione. Esses dados denotam, dentre outras questões, o tamanho da desarticulação da rede de atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência sexual.

Além do atendimento individual, também é realizado o trabalho de acompanhamento das famílias. Porém, foi relatado por algumas equipes que o tempo de acompanhamento das famílias possui uma duração média de três meses. O Fórum avalia esse dado temporal com preocupação, pois as vítimas deste tipo de violação de direito geralmente não conseguem superar suas situações de violência em três meses, sobretudo quando não se tem o devido acompanhamento psicológico.

Outro ponto que merece destaque se refere à metodologia de escuta às vítimas durante o atendimento. Durante as nossas entrevistas, uma das equipes mencionou que o espaço para relatar como a violação ocorreu é a Dececa, e não o Centro de Referência, pois a escuta no Creas seria voltada para a garantia de direitos. Essa preocupação é bastante pertinente no sentido de não ocasionar o processo de revitimização da criança ou do adolescente, que consiste em fazer a vítima reviver suas dores ao ter que contar inúmeras vezes os detalhes de como ela foi abusada/explorada.

No entanto, em outro Creas foi mencionado que a escuta à vítima não é solicitada à Dececa e que não há procedimento de responsabilização do agressor na delegacia. Por fim, outro Creas relatou que a escuta é voltada para a família, e, portanto, a escuta à vítima não é realizada no serviço.

A partir deste ponto é possível observar que não existe uma uniformidade consolidada sobre quais os procedimentos a serem adotados ou qual o fluxo a ser seguido. Houve uma diversidade de respostas sobre o que comporta ou não ao serviço e que passos seguir e não seguir. Esse fenômeno aponta para uma fragilidade da rede e ausência de um fluxo consolidado a ser seguido.

Em relação aos encaminhamentos comumente adotados, um dos Centros encaminha para a assessoria jurídica do próprio Creas enquanto outros encaminham a vítima para o Conselho Tutelar. Metade dos Creas citou o encaminhamento para a Dececa. Uma das equipes narrou ainda que prefere encaminhar para a delegacia comum do que para a Delegacia da Criança e do Adolescente, o que é inadmissível, dado que as delegacias comuns não possuem, em sua maioria, expertise técnica para lidar com este público.

Quando questionados sobre que serviços/atividades/ações são oferecidos para as vítimas, houve uma pequena diversidade de respostas também, sistematizada na tabela a seguir:

QUANTIDADE DE CREAS	SERVIÇOS/ATIVIDADES/AÇÕES
4	Acompanhamento da Família
4	Visitas Domiciliares
3	Atendimentos Individuais
1	Orientações Jurídicas
1	Inclusão no PAEFI (Trabalho em Grupo)

É importante ressaltar que nenhum dos serviços/atividades/ações foi assinalado por todos os Creas. O que demonstra que cada Creas tem construído, a sua maneira, o atendimento a este público. Obviamente, a autonomia de cada Creas é importante no sentido de pensar respostas, sobretudo ligadas a questões que os próprios territórios demandam. No entanto, seria conveniente um padrão mínimo de atendimento a ser seguido pela rede de CREAS.

Outro destaque relevante é que o Programa de Proteção de Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (Paefi) e o serviço de assessoria jurídica só foram mencionados por um Creas, não sendo reconhecidos ou efetivados como espaços possíveis para se ofertar para vítimas de violência sexual e suas famílias nos demais equipamentos.

Quando questionados sobre o número de atendimentos realizados pelo serviço nos anos anteriores, todos os entrevistados disseram que não possuem acesso a estes dados. Não existe uma forma acessível e prática de acompanhar a quantidade de atendimentos dentro da rede de proteção especial e por equipamento.

Não obstante, também não foi possível mostrar, durante as visitas, nenhuma forma de acompanhar os casos do ano atual, 2017. O que nos foi apresentado foram discursos sobre a capacidade/meta do serviço, discursos que também variam entre: seis atendimentos diários, dois atendimentos por técnico, vinte atendimentos por técnico e "não sei dizer". Os dados sobre o atendimento a vítimas de abuso e exploração sexual dos anos de 2015, 2016 e 2017 (até fevereiro) só nos foi repassado em abril, em resposta a ofício emitido pelo Fórum DCA. Os dados apresentados afirmam ter como fonte o Registro Mensal de Atendimentos (RMA) do Creas. No entanto, durante as visitas, tal registro não foi mencionado.

No que tange à formação de profissionais, foram realizadas perguntas sobre a oferta de formações com o tema da violência sexual, e as respostas também se mostraram extremamente diversas. Um respondente não tinha notícia de nenhuma formação, enquanto outros apontam dados bem distintos, como a expectativa de uma formação em 2017, a realização de uma formação sobre o tema em 2016 e a realização de quatro formações em 2015. Um dos entrevistados desabafou que essas formações só costumam acontecer na época das campanhas, logo formações sobre a temática do enfrentamento à violência sexual só ocorrem no período do "18 de Maio", Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Neste ponto é importante fazer uma ressalva, pois o dado da ausência/insuficiência de formações que capacitem a equipe precisa ser lido juntamente com a problemática da rotatividade dos profissionais dos serviços. Este fator contribui para o quadro apresentado, pois não necessariamente os membros da equipe que passam pela formação vão permanecer trabalhando nos equipamentos, dada a ausência de concursos, baixos salários e dificuldades de estabilidade profissional. A maioria dos profissionais das equipes técnicas é contratada por meio de seleção pública sob regime de contrato administrativo e sem direitos trabalhistas e a equipe de apoio (porteiro, agente administrativo, cozinheira) é terceirizada.

Esses fatores contribuem para a rotatividade dos trabalhadores, e prejudicam o serviço, pois as famílias atendidas pelo Creas não criam uma referência sólida com os profissionais e o atendimento às vítimas é baseado no estabelecimento de vínculos de confiança.

Por fim, foram perguntadas quais as potencialidades e quais os desafios encontrados nos serviços dos Creas. Percebemos, imediatamente, que os próprios profissionais que trabalham nos equipamentos apontaram mais desafios do que potencialidades.

O desafio mais recorrente foi a ausência de carro para fazer visitas domiciliares. O carro para visitas domiciliares é uma pauta recorrente e histórica do serviço, sempre colocado como insuficiente frente às demandas. Segundo os entrevistados, atualmente a Setra conta com um carro que é dividido entre todos os serviços e entre as demandas que a Secretaria possui, como transporte de membros da própria Setra para participar de congressos e eventos. Cabe destacar que o carro é considerado um recurso essencial segundo o caderno de Orientações Técnicas do MDS (2011), cabendo a cada centro possuir o seu.

Também são apontados como desafios, embora de forma menos recorrente que o carro, a quantidade da demanda que aparece no serviço, falta de apoio da rede socioassistencial, equipe insuficiente no serviço, rotatividade do serviço, ausência de contrareferência, falta de segurança no serviço e estrutura física sucateada.

As potencialidades apontadas pelos interlocutores geralmente dizem respeito à equipe de profissionais, que é apontada com termos positivos e compromisso frente às dificuldades do serviço. A rede e as formações só foram mencionadas uma vez como potencialidades.

2.3 Programa Rede Aquarela

A Funci – Fundação da Criança e da Família Cidadã institui, em 2005, a Coordenadoria de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes. Em 2008, a Coordenadoria passou a ser chamada "Rede Aquarela", um programa da Secretaria da Cidadania e Direitos Humanos – SCDH, da prefeitura de Fortaleza. A Rede tem por objetivo principal promover e articular atividades de prevenção, realizar mobilizações e atendimentos especializados, com acompanhamentos sistemáticos, para as vítimas de violência sexual e suas famílias.

O público alvo do Programa é crianças e adolescentes, na faixa etária de 0 a 18 anos, que são vítimas de violência sexual, podendo ser casos de abuso até casos de exploração sexual, como também os seus familiares/responsáveis.

Segundo profissionais entrevistados, para o desenvolvimento de suas atividades, o Programa conta com 04 equipes: Equipe Aquarela/Atendimento Psicossocial, Equipe Disseminação-PAIR/Aquarela, Equipe Aquarela/Dececa e Equipe Aquarela/12ª Vara Criminal32381682.

A Equipe Aquarela/Atendimento Psicossocial é responsável pelo atendimento e acompanhamento sistemático às vítimas e seus familiares. Esta é a maior equipe, composta por 01 advogada, 04 psicólogos, 02 assistentes sociais, 02 educadores e 01 agente administrativo, 01 supervisor e 01 coordenador. A advogada e os psicólogos trabalham 6h por dia e os assistentes sociais 4h. Todos os profissionais são terceirizados e trabalham com contratos temporários, portanto, há uma alta rotatividade de profissionais, o que prejudica a continuidade do atendimento. Por exemplo, um atendimento pode ser iniciado por um psicólogo e finalizado por outros. Tal rotatividade indica também a necessidade de implementação de uma política de capacitação e formação continuada permanente.

O Programa atende apenas as regionais III, IV e V, ficando as regionais I, II e VI descobertas pelo atendimento. Para analisar onde ocorre mais incidência de casos de violência sexual, solicitamos os dados referentes aos anos de 2015, 2016 a este órgão, porém, até o fechamento deste relatório, os dados não nos foram repassados. Tendo como base os números repassados pelos Conselhos Tutelares, as regionais com maior índice de violência sexual são as regionais III, V e VI. Dessa, o atendimento não está alinhado de acordo com as regionais que mais demandam atendimento. Além disso, três regionais ficam descobertas, explicando, assim, o descrédito assinalado pelos profissionais dos Creas no tópico anterior.

O atendimento é realizado num prédio que é dividido com outros programas. A área externa é coletiva para todos. A sala de espera, que também é coletiva, tem passagem para uma garagem onde ficam todos os carros dos programas que funcionam no prédio, bem como todos os seus motoristas que circulam livremente por esta sala. Tal fato viola a privacidade das vítimas e familiares, bem como colabora para que o local não seja acolhedor.

A Equipe Disseminação-PAIR/Aquarela é responsável por disseminar a metodologia do Pair - Programa de Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-juvenil no Território Brasileiro. A equipe conta com 01 supervisor e 06 técnicos (educadores sociais, técnicos em Recursos Humanos e estudantes de Serviço Social). A metodologia denominada Plano Operativo Local (POL) é desenvolvida em 05 territórios na cidade de Fortaleza, considerados de alto índice de casos de violência sexual: Barra do Ceará, Jangurussu, Praia do Futuro, Lagamar entre outros, perfazendo um total de 49 bairros. A equipe atua na articulação das redes locais para o enfrentamento à violência sexual, promovendo oficinas e palestras para debater a temática. Porém, existe um apelo das Redes Locais por atendimento para crianças, visto que 03 das 06 regionais estão descobertas do atendimento.

A Equipe Aquarela/Dececa é uma equipe multidisciplinar de profissionais disponibilizada pela Rede que promove o primeiro atendimento na Delegacia de Combate à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, composta por 01 psicólogo, 01 assistente social e 01 educador social.

A Equipe Aquarela/12ª Vara Criminal realiza atendimento especializado às crianças e adolescentes vítimas de violência sexual e suas famílias durante os procedimentos realizados na 12ª Vara Criminal. O serviço conta com uma equipe multidisciplinar composta por 01 assistente social e 01 psicólogo.

A Rede Aquarela recebe os casos a partir de encaminhamentos que partem primordialmente da Dececa – Delegacia de Combate à Exploração de Crianças e Adolescentes, além de entidades públicas, como Creas regional e municipal, hospitais, Defensoria Pública e Conselhos Tutelares. A entrada na Rede também pode ocorrer se as vítimas de violência sexual procurarem a rede pessoalmente ou até mesmo se telefonarem para a instituição.

Após a inserção na Rede, são realizadas visitas domiciliares feitas por educadores sociais. Caso a entrada da criança ou do adolescente não tenha sido via encaminhamento da Dececa, é realizada uma notificação do caso para a Delegacia; se o caso já partiu da própria, são agendados atendimentos psicossociais e feitos outros encaminhamentos necessários.

As vítimas de violência sexual e suas famílias passam a ser acompanhadas sistematicamente pela Rede, tendo atendimentos mensais ou quinzenais, dependendo de suas necessidades. A família passa a ser acompanhada pelos seguintes profissionais: assistente social, psicólogo e advogado, contando com o sigilo profissional e um atendimento privativo. Ao chegarem no espaço da Rede Aquarela, as crianças são recebidas por educadores sociais numa sala decorada de forma lúdica a fim de que possam sentir-se mais à vontade. Ali as mesmas interagem com os educadores sociais com brinquedos e jogos pedagógicos.

As famílias podem ser encaminhadas para o Cadastro Único ou para outras instituições de atendimento psicossocial, como os Caps. Os casos são considerados resolutos quando os vínculos familiares são fortalecidos e não existe mais convivência entre vítima e agressor no mesmo ambiente.

A Rede Aquarela atua na denúncia e na redução de danos das vítimas de violência sexual e de suas famílias. Durante a entrevista,

os interlocutores apontaram como uma de suas potencialidades a capacidade de articulação com outras instituições, mas destacaram como um desafio o trabalho conjunto com os Caps e as escolas.

O atendimento psicossocial dos Caps não se mostra satisfatório por conta da sobrecarga de usuários do serviço. E quanto às escolas, não conhecem as contribuições que poderiam fornecer ao enfrentamento da violência sexual, tanto realizando um trabalho de educação social, como encaminhando os casos que chegam ao seu conhecimento aos órgãos competentes.

2.4 Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – NETP

O Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - NETP, é vinculado à Secretaria da Justiça e Cidadania (Sejus), instituído pelo decreto Nº 30.682, de 22 de setembro de 2011. Com objetivo de enfrentar o tráfico de pessoas em suas diversas modalidades, o Núcleo atua nos três eixos delimitados pela Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas: prevenção, atenção à vítima e sua família e responsabilização, atendendo pessoas vítimas ou em suspeita de vitimização por tráfico de pessoas.

Este núcleo funciona como porta de entrada para recebimento das vítimas de tráfico em locais estratégicos, como o aeroporto. Nesse local, realiza-se escuta qualificada, faz-se relatórios e encaminha-se para os órgãos da Rede de Proteção, tais como Dececa, Creas, Polícia Federal, Delegacia de Defesa da Mulher, Ministério do Trabalho e do Emprego. Entre os principais públicos atendidos pelo NETP, destacam-se: mulheres adultas, profissionais do sexo, jovens travestis e transexuais.

13 Extraído do documento produzido pelo Centro de Defesa da Criança e do Adolescentes – CEDECA, "Monitoramento da Política de Atendimento às Vítimas de Violência Sexual" (2014, p. 45).

Na entrevista, foi questionado sobre o atendimento à crianças e adolescentes e foi nos dito que já faz algum tempo que o núcleo não recebe casos envolvendo este público. Em 2016 somente um caso foi atendido, no entanto, o caso foi emblemático por se tratar da venda de uma criança em sites de compras pela internet.

Atualmente, o serviço encontra-se fragilizado, sobretudo devido à redução de orçamento que vem sofrido nos últimos anos.

Dessa forma, foi destacado pelo Núcleo as seguintes dificuldades:

- A Rede de proteção não se reconhece com o dever de articulação para o enfrentamento ao tráfico de pessoas;
- Redução da equipe nacional que apoiava os estados com capacitação e assessoria, padronização dos fluxos;
- Redução da equipe estadual inviabilizando a busca ativa;
- Em alguns estados, o núcleo foi extinto, dificultando os casos que necessitam de ações interestaduais.

Por fim, analisando este serviço, percebeu-se uma fragilização da rede de núcleos como um todo, em escala nacional. De igual modo, foi percebida uma desarticulação com o restante dos atores do Sistema de Garantia de Direito. Este cenário é bastante preocupante, pois existem poucos equipamentos que visam atuar nesse foco, enfraquecendo, dessa forma, o enfrentamento à exploração sexual contra crianças e adolescentes.

2.5 Acolhimento Institucional

O Serviço de Acolhimento Institucional integra os serviços de Alta Complexidade da Proteção Social Especial (PSE) do Sistema Único de Assistência Social (Suas). Este serviço socioassistencial atende crianças, adolescentes, jovens, adultos, pessoas com deficiência, idosos e grupos familiares que estejam com vínculos familiares rompidos ou fragilizados. Desse modo, o

acolhimento tem como objetivo garantir a proteção integral do público atendido, e como horizonte, a busca por restabelecer os vínculos familiares e sociais.

Uma particularidade do serviço é o seu reordenamento que tipifica o acolhimento em: institucional, família acolhedora e república, além da subtipificação do acolhimento institucional nas modalidades a seguir: abrigo institucional, casa-lar, casa de passagem e residência inclusiva. Outra característica do serviço é as especificações de atendimento de acordo com o público atendido, subdividindo o atendimento entre os seguintes grupos: crianças e adolescentes, adultos e famílias, mulheres em situação de violência, pessoas com deficiência e idosos.

Na especificidade de crianças e adolescentes, o acolhimento institucional é uma medida protetiva de caráter excepcional e provisório em que as famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e seu dever de proteção integral à criança e ao adolescente. Nesse sentido, o encaminhamento para serviço de acolhimento institucional precede que todas as outras possíveis providências de proteção integral à criança ou ao adolescente tenham sido verificadas, pois também há de se pretender garantir o direito à convivência familiar e comunitária. Inclusive, deve-se considerar o art. 130 do ECA que prevê como medida cautelar o afastamento do agressor da moradia comum em caso de verificação da hipótese de abuso sexual.

Desse modo, se, "para a proteção de sua integridade física e psicológica, for detectada a necessidade do afastamento da criança e do adolescente da família de origem pela autoridade competente, os mesmos deverão ser atendidos em serviços que ofereçam cuidados e condições favoráveis ao seu desenvolvimento saudável, devendo-se trabalhar no sentido de viabilizar a reintegração à família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para família substituta.

Tais serviços podem ser ofertados em diferentes serviços de acolhimento: I. Abrigos Institucionais; II. Casas-Lares; III. Famílias Acolhedoras; e IV. Repúblicas".

Infere-se ainda que, para o atendimento de crianças e adolescentes em serviços de acolhimento institucional, deve-se considerar: a idade, o histórico de vida, aspectos socioculturais, situação familiar, condições emocionais e de desenvolvimento, além dos motivos do acolhimento e da previsão do menor tempo necessário para viabilizar a reintegração familiar ou adoção. Condições específicas relacionadas aos vínculos de parentesco (irmãos e primos, por exemplo), também devem ser consideradas, assim como as particularidades de crianças e adolescentes com deficiência ou que estejam em processo de saída da rua, com histórico de uso, abuso ou dependência de álcool ou outras drogas, ou que estivessem em situação de abuso sexual, dentre outras situações.

2.5.1 Acolhimento Institucional em Fortaleza

A nossa análise referente ao serviço de acolhimento dentro da rede de atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual em Fortaleza se deu através de um levantamento de informações sobre o acolhimento institucional a partir da gestão da Proteção Especial da Política Municipal de Assistência Social.
Buscamos informações a partir da aplicação de um instrumental específico para o acolhimento que foi preenchido via e-mail pela Gestão da Célula de Proteção Especial da Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Combate à Fome - SETRA.

Fortaleza conta com quatro unidades de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes. Duas somente para crianças (0 a 12 anos de idade) de ambos os gêneros, uma para adolescentes do sexo feminino e outra para o sexo masculino. Cada unidade oferta até

vinte vagas que são reguladas pela Central de Vagas que é gerenciada e monitorada pela Célula de Proteção Especial (Cepe) – Alta Complexidade da Setra.

Nos casos emergenciais em que o número de vagas não é suficiente para a demanda, tem-se garantido o atendimento. Enquanto isso, a Central de Vagas busca outra unidade com disponibilidade de vaga para dar prosseguimento à transferência. Contudo, observamos a falta de clareza de procedimentos por parte da Gestão da Cepe sobre como se efetiva a articulação das unidades de acolhimento sob responsabilidade da PMF com os demais acolhimentos, sejam esses gerenciados pelo Governo do Estado ou por Organizações da Sociedade Civil – OSC.

Observamos ainda que os quatro equipamentos municipalizados funcionam por meio de convênio entre a PMF e OSC's, na modalidade Cogestão. Essa exclusividade da política municipal de atendimento de acolhimento para crianças e adolescentes via convênio põe em questão o princípio da responsabilidade primária do Poder Público na efetivação dos direitos de crianças e adolescentes.

Outra condição de atendimento que investigamos foi referente ao registro das unidades nos conselhos municipais de Direitos de Crianças e Adolescentes e de Assistência Social, requisito que está sendo cumprindo, logo, segue as determinações previstas nos Arts. 90 e 91 do ECA e na Lei Federal de nº 12.010, de 2009.

2.5.2 Perfil do Público Atendido em Fortaleza

No que se refere ao perfil do público atendido, verificamos que as demandas mais recorrentes são oriundas de situações de abandono familiar; processo de saída de rua, que, muitas vezes, está relacionada ao uso e abuso de álcool e/ou outras drogas;

violência sexual, sobretudo, abuso; ameaça de morte. Inclusive, ressaltamos que até o final de março de 2017, doze (12) crianças e adolescentes encontram-se em acolhimento institucional da Prefeitura Municipal de Fortaleza a partir de situações de violência sexual. Dessas, 91,6% são de casos de abuso sexual.

Ainda sobre o perfil do público atendido, analisamos que a Célula de Proteção Especial não estabelece nenhum critério específico para o preenchimento das vagas, apenas destaca o caráter prioritário de vínculos de parentesco, aspecto este que é integrante do conjunto de princípios que devem ser adotados no atendimento de acolhimento institucional para crianças e adolescentes.

Observamos também que nas unidades de acolhimento não há nenhum tipo de atendimento específico para crianças e adolescentes vítimas de violência sexual. Sobre essa particularidade, a Célula de Proteção Especial assevera que o atendimento especializado se realiza através das equipes técnicas dos Creas, seguindo normativas do Suas; já os atendimentos psicoterapêuticos são procedidos por meio de encaminhamento para o Sistema Único de Saúde (SUS) e clínicas escolas.

2.5.3 Funcionamento e Articulação Intersetorial do Sistema de Garantia de Direitos

As unidades de acolhimento institucional para crianças e adolescentes em Fortaleza configuram-se em abrigo institucional. Desse modo, esses equipamentos são semelhantes a uma residência e, por conseguinte, seguem uma rotina domiciliar com regras de convivência que são pactuadas entre a equipe profissional da unidade e as crianças ou adolescentes.

Além disso, o abrigo institucional deve estar localizado em área residencial e não se distanciar excessivamente nos aspectos geográfico e socioeconômico da comunidade de origem das

crianças e adolescentes. Ao considerarmos esse ponto, tem-se a preocupação de que Fortaleza hoje conta com poucas unidades de acolhimento em relação ao seu espaço geográfico, pois sequer oferta um equipamento por regional administrativa e executiva. Outras características fundamentais desse serviço é que seu atendimento deve ser personalizado e ofertado para até 20 (vinte) crianças e/ou adolescentes, com funcionamento de 24 horas de modo ininterrupto.

Outro parâmetro base desse serviço é o seu direcionamento para favorecer o convívio familiar e comunitário, juntamente ao acesso e uso de equipamentos e serviços disponíveis, prioritariamente, na comunidade local, que visem garantir os direitos fundamentais de crianças e adolescentes. Logo, nos referimos aos direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à cultura, à liberdade, entre outros. Nesse sentido, o serviço de acolhimento demanda um funcionamento articulado em uma rede intersetorial de políticas e serviços públicos do Sistema de Garantia de Direitos (SGD).

A efetividade do trabalho dessa rede intersetorial deve iniciar a partir da realização do estudo diagnóstico, passando pela aplicação da medida protetiva, acolhida da criança ou adolescente no abrigo, elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA), registro da história de vida e desenvolvimento da criança ou do adolescente até a inserção e a permanência na escola, bem como na atuação para a busca da manutenção ou restabelecimento dos vínculos familiares. Relembra-se que o rompimento da violência sexual demanda um atendimento especializado que deve perpassar serviços públicos socioassistenciais, de saúde, de justiça, de segurança e psicossocial.

Referente às matérias explicitadas acima sobre o acolhimento (especificamente, o abrigo institucional), observamos que a Célula de Proteção Especial afirma que as unidades de

acolhimento estão exercendo as atividades de rotina regularmente, bem como aquelas de acompanhamento individual que são: estudo de caso, registro da história de vida e desenvolvimento da criança ou adolescente, o PIA, inserção e acompanhamento escolar, além da flexibilização de horários para visita de familiares, assim como para contato via telefone.

Contudo, destacamos a assertiva da Célula de Proteção Especial de que as unidades de acolhimento não promovem ações em conjunto com a comunidade local, o que não se configura no impedimento da participação de crianças e adolescentes em atividades comunitárias – a Célula de Proteção Especial citou os exemplos a seguir: passeio em praças, participação em cultos religiosos (a depender da escolha de cada acolhido) e atividades escolares extracurriculares.

No entanto, observamos que as principais dificuldades e desafios do serviço de acolhimento institucional do município de Fortaleza estão relacionadas ao funcionamento da rede intersetorial de serviços públicos – o Sistema de Garantia de Direitos.

Ressalta-se que essa complexa problemática foi afirmada pela Célula de Proteção Especial da Setra que nos apontou as seguintes questões:

1. Encaminhamentos emergenciais vindos do Conselho Tutelar que, por vezes, não se configuram em situações de atendimento para o serviço de acolhimento;
2. O Conselho Tutelar não acompanha os casos encaminhados;
3. A quantidade de unidades de Creas no município é insuficiente para a demanda;
4. Os procedimentos de acompanhamento dos casos por parte dos Creas são demorados;

5. Dificuldade para realizar a matrícula escolar;
6. Dificuldade na efetivação do atendimento à saúde;
7. Insuficiência do aporte de políticas públicas que garantam condições de vida digna à família das crianças e dos adolescentes acolhidos, como as políticas de habitação e de emprego e renda;

Ressalva-se que os encaminhamentos das unidades de acolhimento para os atendimentos de serviços públicos à saúde, psicossocial, educação, Justiça e outros serviços socioassistenciais são garantidos por meio de articulações no próprio território, seja por meio administrativo ou judicial. Além disso, algumas crianças e adolescentes, bem como suas famílias, estão inseridos nas atividades de serviços dos Creas e acompanhados pelos serviços da política de saúde mental.

Percebemos que o Acolhimento Institucional apresenta impasses que estão inter-relacionados ao Sistema de Garantia de Direitos, sobretudo, na questão do acesso e uso dos serviços públicos intersetoriais. Chama-nos a atenção que muitas destas dificuldades de articulação se dão entre os próprios equipamentos da Prefeitura Municipal de Fortaleza, o que demonstra a não priorização de crianças e adolescentes na gestão municipal. A garantia da prioridade absoluta nos diversos equipamentos que executam políticas públicas para crianças e adolescentes é fundamental para o rompimento do ciclo de violências, aqui, especificamente, da violência sexual. Entretanto, o não funcionamento efetivo e a falta de coesão e celeridade nos fluxos da rede de atendimento implicam numa continuidade e aprofundamento de violação de direitos contra esse público.

CAPÍTULO 3

Orçamento da política de atendimento à vítimas de violência sexual

3.1 Análise Orçamentária – Violência Sexual

O Orçamento Público é um instrumento de planejamento de curto prazo que fixa as despesas que serão executadas durante um ano (exercício financeiro), bem como prevê as receitas que serão arrecadadas também durante o ano. Por um longo período, o orçamento teve como principal finalidade o controle das ações do Poder Executivo (ao qual cabe a elaboração) pelo Legislativo (ao qual cabe a aprovação e controle), destituído, portanto, de sua característica principal, qual seja: instrumento de gerência dos gastos públicos. Tal característica surge com a Carta Magna de 1988, quando se constituem o PPA (Plano Plurianual) e LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Ademais, o orçamento é um importante instrumento de intervenção do governo na economia, destinando recursos para áreas prioritárias, como assistência social, saúde e educação, e atenuando as disparidades sociais. Portanto, é um dos principais mecanismos para a viabilização das políticas de distribuição de renda. Logo, depreende-se que, para a concretização de políticas públicas, é imperiosa a autorização de recursos no orçamento e que estes sejam executados em sua totalidade. Sejam políticas voltadas para o direito à educação, saúde ou moradia, todas necessitam de orçamento para existir.

Igualmente, as políticas para o enfrentamento à violência sexual, bem como as voltadas para o atendimento às crianças e adolescentes vítimas, demandam nas gestões municipais e estaduais a devida alocação de recursos nas peças orçamentárias construídas ao longo do ano. Em Fortaleza, a falta de prioridade e interesse em garantir políticas, especialmente as pensadas para crianças e adolescentes, materializam-se nas Leis Orçamentárias, com destinações ínfimas e baixa execução, e no cotidiano das vítimas.

Os dados disponibilizados pelo Disque 100 revelam a posição assustadora que o Ceará ocupa no ranking das denúncias de violência sexual infanto-juvenil, estando, nos últimos quatro anos, entre os 10 estados com o maior número de denúncias (SDH, 2016). Em um contexto como o apresentado ao longo da presente publicação, o monitoramento do orçamento público configura-se como fundamental estratégia na incidência contra a violência sexual.

É neste sentido que o presente tópico objetiva analisar a execução orçamentária das políticas públicas de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes inseridas no orçamento do Município de Fortaleza no período compreendido entre 2013 e 2016.

3.2 Execução Orçamentária e Comparativo das Leis Orçamentárias Anuais do Quadriênio 2013 - 2016

Concernente à execução orçamentária, no exercício financeiro de 2013, existiam apenas duas ações atinentes ao combate à violência sexual contra crianças e adolescentes. Para a primeira ação, Enfrentamento à Exploração Sexual da Criança e do Adolescente - Município, vinculada à Unidade Orçamentária Secretaria Municipal de Turismo, estava previsto, na LOA de 2013 (Lei Orçamentária Anual), um montante de R$ 684.634,00, do qual foi executado apenas 0,48%, correspondendo, em valores absolutos, a R$ 3.267,51.

A quantidade ínfima de recurso executado para o enfrentamento à exploração sexual de crianças e adolescentes contrasta com a potencialização do número de casos registrados suscitada por grandes eventos, como a Copa do Mundo, por exemplo. É oportuno salientar que Fortaleza, no ano de 2014, foi uma das doze cidades-sede do evento mundial de Futebol. De acordo com estudo elaborado pela ONG Childhood, países que

organizaram as Copas anteriores registraram aumento do número de denúncias no período dos jogos. Portanto, com vistas a prevenir tais crimes, deveria existir um trabalho integrado muito anterior a esses eventos de grande porte. Todavia, com parcos recursos destinados e ínfima execução, conforme observado no orçamento de Fortaleza, a ação preventiva está fadada ao insucesso.

A segunda ação é a Rede Aquarela – Município, vinculada à Unidade Orçamentária FUNCI (Fundação da Criança e da Família Cidadã), cujo valor fixado na LOA (Lei Orçamentária Anual) foi de R$ 911.290,00. Do total previsto, foi executado apenas 4,19% (R$ 38.143,16). Ressalta-se que tal ação previa atender a 250 crianças e adolescentes, durante o ano, com destinação de R$ 911.290,00. Todavia, com o valor executado de R$ 38.143,16 daria para atender apenas 10 crianças e adolescentes, aproximadamente, durante o ano. É oportuno evidenciar que em torno de 99,9% (R$ 910.290,00) dos recursos destinados para financiar esta ação eram oriundos de recursos ordinários[14], como as receitas tributárias[15], e apenas R$ 1.000,00 eram oriundos de recursos de convênio[16], os quais são recursos vinculados[17]. Por fim, em 2013, a arrecadação total do município, a qual compreende tributos, convênios, alugueis, venda de imóveis, empréstimos e etc., em relação ao ano de 2012, aumentou em 3,12%, isto é, R$ 145.757.218,99.

14 Recursos Ordinários são aqueles cujo processo de alocação é livre, ou seja, são recursos que não possuem uma destinação exata. Portanto, poderão ser utilizados para atender várias finalidades, de acordo com a prioridade dada pelo gestor público. Um exemplo de recursos ordinários são as receitas tributárias, as quais são oriundas de impostos, taxas e contribuições.

15 Receitas Tributárias são aquelas oriundas de impostos, taxas e contribuições que pagamos quando compramos alguma mercadoria ou serviço. Em 2013, as receitas tributárias aumentaram, em relação ao ano de 2012, em 10,26% (R$ 97.825.709,29).

16 Convênios são receitas advindas de contratos firmados com outros órgãos para atender finalidades específicas, ou seja, a alocação de recursos não é livre. Em 2013, a arrecadação com convênios consistiu em R$ 5.329.369,94.

17 Recursos Vinculados são aqueles cujo processo de alocação não é livre, isto é, os recursos somente poderão ser utilizados para atender finalidade específica.

Já no exercício de 2014, ação Rede Aquarela – Município dividiu-se em duas, quais sejam: Capacitação para a Prevenção e o Enfrentamento à Violência Sexual Contra Criança e Adolescente – Rede Aquarela e Atendimento Psicossocial a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência Sexual – Rede Aquarela, ambas de responsabilidade da Unidade Orçamentária Funci. Além disso, a ação Realização de Campanha de Enfrentamento à Violência Sexual de Crianças e Adolescentes – Carnaval, vinculada à Unidade Orçamentária (SCDH) Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos, foi adicionada ao orçamento e a ação Enfrentamento à Exploração Sexual da Criança e do Adolescente, outrora existente em 2013, foi extinta dos orçamentos de 2014, 2015 e 2016.

A seguir, na tabela 1, analisam-se as execuções orçamentárias das ações supracitadas nos exercícios de 2014, 2015 e 2016.

Tabela 1
Execução orçamentária

	EXERCICIO DE 2014			EXERCÍCIO DE 2015			EXERCÍCIO DE 2016		
AÇÃO	LOA	$ EXECUÇÃO	% EXECUÇÃO	LOA	$ EXECUÇÃO	% EXECUÇÃO	LOA	$ EXECUÇÃO	% EXECUÇÃO
Capacitação para a prevenção e o enfrentamento à violência sexual contra criança e adolescente - rede aquarela	R$ 839.500,00	R$ 662.921,32	78,97%	R$ 1.141.000,00	R$ 1.191.677,66	104,44%	R$ 1.909.000,00	R$ 1.133.666,81	59,39%
Atendimento psicossocial a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual - rede aquarela	R$ 177.778,00	R$ 0,00	0,00%	R$ 241.000,00	R$ 0,00	0,00%	R$ 291.000,00	R$ 0,00	0,00%
Realização de campanha de enfrentamento à violência sexual de crianças e adolescente – carnaval	R$ 77.000,00	R$ 0,00	0,00%	R$ 75.000,00	R$ 0,00	0,00%	R$ 250.000,00	R$ 0,00	0,00%

Fonte: Elaboração própria, com dados do Balanço Geral e da Lei Orçamentária Anual (LOA) – Sefin/CE.

De acordo com a tabela 1, pode-se observar que, em relação à autorização de recursos nas LOA's dos três exercícios financeiros, há um aumento em quase todas as ações. Contudo, no âmbito orçamentário, somente a autorização de créditos é insuficiente para a concretização das políticas públicas. É necessário que tais recursos sejam executados em sua plenitude, o que não se observa em duas das três ações evidenciadas na tabela.

Depreende-se que das duas ações da Rede Aquarela, a prefeitura destina um volume maior de recursos para a capacitação de profissionais em detrimento do atendimento psicossocial a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual. No entanto, na análise apresentada sobre os equipamentos municipais que atendem vítimas de violência sexual, ficou claro o quanto a capacitação de funcionários é precária, e, em alguns órgãos, inexistente. Esse fato gera um descompasso entre a ação mais executada e a realidade dos atendimentos na ponta.

É oportuno ainda enfatizar que o apoio psicológico para crianças e adolescentes é fundamental, uma vez que tal crime ocasiona traumas emocionais e que se acentua ainda mais quando o agressor é do círculo de cuidado e proteção da vítima. Inquestionavelmente, profissionais capacitados e qualificados são essenciais no atendimento às vítimas de violência sexual.

Contudo, percebeu-se, em visita aos Conselhos Tutelares (órgão vinculada à FUNCI), que as capacitações sobre a temática da violência sexual são pontuais e não são realizadas de forma sistemática, planejada e contínua. Na pesquisa realizada, 87% dos Conselhos Tutelares afirmaram que não participaram de formação sobre a temática de violência sexual. Ademais, foi inserida uma ação no orçamento municipal de 2014 denominada Formação Continuada para Conselheiros Tutelares e de Direitos, vinculada ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, a qual apresentou reiteradamente 0% de execução em 2014, 2015 e 2016.

A ação Atendimento Psicossocial a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência Sexual – Rede Aquarela, de 2014 a 2016, apresentou crescimento de, aproximadamente, 63,69% (R$ 113.222,00) na destinação de recursos. Contudo, nos três anos analisados, a execução consistiu em 0%. Em 2014, a prefeitura destinou R$ 177.778,00 para atender 5.600 crianças e adolescentes vítimas de violência sexual. O investimento, para cada criança e adolescente, anual e mensal, respectivamente, consistiu em pífios R$ 31,75 e R$ 2,61. Ou seja, no período no qual Fortaleza sediou alguns jogos da Copa do Mundo e que nestes eventos os casos de violência sexual avultaram-se, o investimento per capita mensal em ações de apoio psicossocial a vítimas de violência sexual consistiu em irrisórios R$ 2,61. Na tabela 2, encontram-se os valores por criança e adolescente dos exercícios subsequentes.

Tabela 2
Investimento mensal e anual por criança e adolescente

	PER CAPITA 2014		*PER CAPITA* 2015		*PER CAPITA* 2016	
AÇÃO	**ANUAL**	**MENSAL**	**ANUAL**	**MENSAL**	**ANUAL**	**MENSAL**
Atendimento psicossocial a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual - rede aquarela	R$ 31,75	R$ 2,61	R$ 48,20	R$ 4,02	R$ 58,20	R$ 4,85

Fonte: Elaboração própria, com dados com dados da Lei Orçamentária Anual (LOA) – Sefin/CE.

Por fim, destaca-se que em 2014 houve um aumento de 12,53% (R$ 602.917.376,12) das receitas arrecadadas em relação ao ano de 2013. As receitas tributárias aumentaram em 19,87% (R$ 208.999.638,95). Das receitas que financiavam a presente ação em 2014, 71,88% (R$ 127.778,00) eram provenientes de recursos ordinários, como as receitas tributárias. Apenas 28,12% (R$ 50.000,00) eram oriundos de convênios, cuja arrecadação destes consistiu em R$ 19.082.890,04, evidenciando um aumento extraordinário de 258,07% (R$ 13.753.520,10) em relação ao exercício de 2013.

Portanto, as ações fundamentais no combate à violência sexual contra crianças e adolescentes apresentaram 0% de execução, ainda que suas fontes financiadoras tenham apresentado crescimento em relação ao ano anterior, explicitando, desse modo, as opções política e econômica da Prefeitura de Fortaleza no orçamento municipal.

Todavia, a realidade apresentada e alardeada pela primeira-dama de Fortaleza, no que diz respeito à Rede Aquarela, diverge totalmente dos dados orçamentários apresentados nos relatórios financeiros e orçamentários da Prefeitura. No Seminário Internacional Mais Infância Ceará, o qual ocorreu no Centro de Eventos do Estado, nos dias 30 e 31 de março, e cujo objetivo consistiu em destacar políticas capazes de promover o fortalecimento e a garantia dos direitos das crianças, a primeira-dama destacou 13 iniciativas consideradas exitosas, dentre as quais o Enfrentamento às Violências sobre as Crianças, tendo como resultado a Intensificação da Rede Aquarela, além do Trabalho Infantil. Tal "intensificação" torna-se evidente quando, de 2015 para 2016, a prefeitura aumentou, aproximadamente, apenas R$ 0,83 (oitenta e três centavos) para o atendimento psicossocial a cada criança e adolescente vítima de violência sexual, além de investimentos ínfimos e 0% de execução, configurando-se, portanto, em uma intensificação às avessas.

3.3 Situação fiscal de Fortaleza: exceção frente aos demais municípios do estado do Ceará e do Nordeste

Em estudo publicado recentemente sobre a situação fiscal dos municípios, o economista José Roberto Afonso afirma que há problemas fiscais nos municípios, sobretudo nos municípios do Norte e Nordeste. Todavia, tais problemas são menos graves se comparados aos dos estados e do governo central. Segundo o autor, a situação é mais crítica nos municípios que dependem mais das transferências de receitas dos estados e do governo central, e

possuem elevada participação do gasto com pessoal e poucos recursos em caixa.

O Município de Fortaleza, no que diz respeito aos gastos com pessoal, está aquém do limite estipulado pela LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal), o qual é de 54% e Fortaleza, em 2016, evidenciou um percentual de 46,86%. Em relação à dependência de recursos oriundos do estado e do governo central, Fortaleza vem diminuindo. No exercício de 2015, as transferências de outros entes compreendiam 57% do total das receitas previstas no Orçamento. Em 2016, as transferências diminuíram para 51,45%. No tocante aos recursos em caixa, Fortaleza vem aumentando. Em 2015, as disponibilidades (dinheiro) em caixa, depois de deduzidos os restos a pagar (despesas que foram executadas, mas que a prefeitura não pagou), evidenciaram um montante de R$ 353.687.837,19. Em 2016, houve um aumento de 17,31% (R$ 61.209.136,26).

Por fim, é oportuno evidenciar que, em 2015 e 2016, o resultado orçamentário de Fortaleza foi superavitário, ou seja, as receitas arrecadadas superaram as despesas executadas, demonstrando uma situação orçamentária positiva.

Portanto, diante dessas informações, pode-se observar que Fortaleza configura-se como uma exceção aos entraves fiscais que assolam os demais municípios do Ceará e da Região Nordeste. Além disso, a arrecadação municipal apresentou-se sempre crescente no quadriênio 2013 – 2016, conforme se observa na tabela 3, contradizendo a hipótese de crise fiscal e necessidade de medidas austeras, como o corte de gastos sociais e aumento da contribuição previdenciária dos trabalhadores e trabalhadoras, para solucioná-la.

Tabela 3
Evolução das Receitas

Receita Arrecadada (em R$ bilhões)				Taxas de Crescimento (%)			
2013	**2014**	**2015**	**2016**				
(a)	(b)	(c)	(d)	(b) / (a)	(c) / (b)	(d) / (c)	(d) / (a)
4,81	**5,41**	**5,91**	**6,25**	**12,53%**	**9,17%**	**5,80%**	**29,97%**

Fonte: Elaboração própria, com dados do Balanço Orçamentário do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) – Sefin/CE.

3.4 Ações priorizadas pela Prefeitura de Fortaleza

Na tabela 4, é possível observar que as ações Criação, Produção e Veiculação de Ações do Governo Municipal, Serviço da Dívida Interna e Serviço da Dívida Externa, as quais estão vinculadas, respectivamente, às Unidades Orçamentárias Secretaria Municipal de Governo e Recursos sob a supervisão da secretaria de finanças, apresentam-se com dotações orçamentárias altas e excelentes taxas de execução, no ano de 2016, em detrimento das ações relacionadas ao atendimento psicossocial às crianças e adolescentes vítimas de violência sexual.

Tabela 4
Execução das Ações Priorizadas pela Prefeitura

AÇÃO	LOA 2016	EXECUÇÃO 2016	%
Criação produção e veiculação de ações do governo municipal	R$ 14.154.000,00	R$ 17.364.372,03	122,68%*
Serviço da dívida interna	R$ 60.638.589,00	R$ 52.183.794,81	86,06%
Serviço da dívida externa	R$ 56.769.954,00	R$ 57.916.743,50	102,02%*

Fonte: Elaboração própria, com dados com dados da Lei Orçamentária Anual (LOA) – Sefin/CE.

A ação Criação, produção e veiculação de ações do governo municipal, cujo valor inicial fixado na LOA consistiu em R$ 14.154.000,00, chegou ao fim do ano com uma execução de

122,68%. É oportuno evidenciar que o inciso II do Art. 167 da Constituição Federal de 1988 afirma que é vedada a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais. Ou seja, diante do fato de a LOA ser autorizativa, os valores fixados inicialmente podem ser atualizados (aumentando ou diminuindo) durante o ano, o que não significa que os valores previstos nela mantenham-se os mesmos até o fim do exercício financeiro do ano correspondente ou que sejam executados. No caso da referida ação, pode-se concluir que foi feita uma suplementação de crédito, aumentando assim o valor previsto e, consequentemente, deixando a execução pouco maior que 100%. O mesmo ocorreu com a ação Serviço da Dívida Externa, apresentando execução de 102,02%.

Em 2001 instituiu-se no Ceará o FEVSCA (Fórum Cearense de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes), importante espaço de incidência e pressão política na pauta do combate à violência sexual. Atualmente, essa pauta foi assumida pelo Fórum DCA (Fórum Estadual de Direito da Criança e do adolescente). Portanto, a sociedade civil, monitora o orçamento há 16 anos. O fato observado anualmente, exemplificado ao longo de toda a publicação, é a inexistência da prioridade absoluta por parte do poder público, garantida pela lei 8069/90 em seu artigo 4°, o qual afirma:

> *É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.*
> *Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:*
> *[...]*
> *c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;*
> *d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.*

Assim, é possível observar que a inexistência da prioridade absoluta se dá concomitantemente com a primazia tanto na destinação quanto na execução orçamentária de outras ações, como o Serviço da Dívida Interna e a celebração de contrato de aluguel, em 2017, para o vice-prefeito, que custará ao cofre público municipal R$ 22.000,00 mensais, totalizando R$ 792.000,00 durante os 36 meses de vigência do contrato. Portanto, inequivocamente, o orçamento público do município de Fortaleza reflete o modelo de gestão implantado, caracterizado por vultosos recursos destinados para veiculações das propagandas governamentais, celebração de abusivos contratos de alugueis para acomodar a cúpula da gestão e desobediência sistemática e inclemente aos dispositivos que asseguram a primazia de recursos às políticas voltadas para crianças e adolescentes.

CASO EMBLEMÁTICO

Luiza*, moradora da periferia de Fortaleza, aos sete anos sofreu sua primeira violência. Seu genitor a violentou sexualmente. Mesmo sabendo da violência, sua família ignorou o ocorrido, interpretando como algo "natural". O agressor seguiu a vida normalmente. Luiza precisou crescer com todas as marcas que esta violência lhe causou, sem receber nenhum atendimento e sem que seu agressor fosse responsabilizado. Luiza cresceu e aos 16 anos, o até então companheiro de sua mãe, abusou sexualmente de Luiza. Pela segunda vez. Outra violência sexual.

E o segundo agressor de Luiza? Nada. O agressor seguiu sua vida normalmente.

Luiza, aos 17 anos, quase um ano após a segunda violência sexual sofrida, é vítima novamente do novo companheiro de sua mãe. Desta vez, a adolescente não conseguiu mais "seguir" e tentou suicídio, não obtendo êxito. Após a tentativa frustrada de tirar a própria vida, Luiza passa a mutilar seus braços.

Mas desta vez a violência sexual vivida por Luiza não poderia passar sem algo ser feito e Luiza resolve denunciar, mesmo sem o apoio da família. Com a ajuda de uma amiga, ela chega a uma organização da sociedade civil que passa a demandar uma série de atendimentos para a garota. O Conselho Tutelar e Delegacia são acionados, no entanto o martírio desta adolescente parece não ter fim, pois nada foi feito a contento por estes dois equipamentos. A adolescente é encaminhada pela sociedade civil a procurar o atendimento de saúde, pois permanece com pensamentos suicidas. A jovem consegue o atendimento em saúde, no entanto, descobre que a rede de saúde mental "não possui no momento" os medicamentos de que ela necessita.

Após inúmeras ligações para o Conselho Tutelar, Luiza e sua família são chamadas para uma "conversa". A adolescente conta que ao iniciar o atendimento, sua mãe passa a agir de forma violenta e gritar com os presentes na sala, ao passo que o

conselheiro ameaça encerrar o atendimento. Por fim, a família retorna pra casa com uma orientação: O agressor deve se restringir a ficar no andar de baixo da casa e a adolescente no de cima.

Ao chegar no plantão da delegacia de combate à exploração de crianças e adolescentes, Luiza aguarda a presença de um conselheiro tutelar para lhe acompanhar, uma vez que sua família se nega a dar este suporte. Entretanto, nenhum conselheiro aparece e uma advogada popular ocupa este espaço. Luiza solicita uma medida protetiva, pois teme sofrer novas violências. Seu caso é então despachado para o juizado da mulher, pois na delegacia entendeu-se que a violência sofrida era doméstica e que pelo fato da adolescente ter 17 anos, cabia ao juizado este caso. Entretanto, a juíza responsável entendeu que o caso era competência da 12a Vara, responsável por "crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes", e declarou-se incompetente para despachar, solicitando um parecer do Ministério Público para, enfim, encaminhar ou não o caso para a vara apta. Contudo, o caso de Luiza encontra-se parado, aguardando a resposta do MP para o despacho da juíza ser feito. Até onde se sabe, nem a medida protetiva foi dada, nem criminalmente o caso andou.

Uma semana depois, um segundo atendimento foi marcado com o Conselho Tutelar, mas no dia marcado, nenhum conselheiro (a) estava no equipamento.

Um mês depois de Luiza ter denunciado a terceira violência sexual sofrida, nenhum encaminhamento foi feito. A adolescente permanece sem atendimento de saúde, psicológico, social e do sistema de Justiça.

E o terceiro agressor? Permanece na mesma casa que Luiza e sem nenhum processo de responsabilização.

Luiza é um nome fictício para preservar a identidade da adolescente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES

Chegando ao término deste monitoramento foi possível perceber que a política de atendimento à crianças e adolescentes vítimas de violência sexual vem se fragilizando ano a ano. Os insistentes cortes ao orçamento para esta política, bem como a baixa execução orçamentária acabam por impactar na forma como a política é ofertada para a população.

Segundo estudiosos sobre o tema, uma vítima de violência sexual deve passar por pelo menos cinco (05) tipos de atendimento: saúde, psicológico, social, policial e jurídico. Estes atendimentos devem garantir a proteção e contribuir para restituição do direito e superação da violência sofrida (apud CEDECA CEARÁ, 2014). Além disso, estes atendimentos precisam ser ofertados de maneira articulada para conseguir melhores resultados e evitar a revitimização.

No entanto, o que observamos é que estes grupos de atendimentos não só estão desarticulados, como alguns não existem. Necessitando dessa forma, um compromisso de estado com essa causa e prioridade orçamentária para fazer em caráter de urgência estes serviços acontecerem.

A falta de um órgão que centralize a garantia dos direitos às vítimas faz, muitas vezes, que elas sejam encaminhadas de um órgão para outro sem conseguir acompanhamento, de fato. A questão do atendimento psicológico é emblemática, sendo assinalado pela maioria dos profissionais que o mesmo é realizado pelas clínicas escolas das faculdades de psicologia. Em que pese a contribuição das universidades a este atendimento, elas deveriam funcionar como um plus à política e não como o atendimento em si. A ação da Rede Aquarela que deveria funcionar com este fim não atende a todas regionais de Fortaleza e a eficácia do seu atendimento é questionada por outros atores da rede.

Falta, tanto nos Conselhos Tutelares como nos CREAS, mecanismos de controle e acompanhamento dos casos, bem como insumos de várias ordens que dificulta um atendimento de qualidade. A organização do plantão dos conselhos tutelares precisa ser revista, de modo a continuar garantindo o descanso dos conselheiros, mas sem esvaziar o atendimento no conselho.

A questão da terceirização dos profissionais é outro fator que precisa ter centralidade nos debates. A ausência de concurso público para os profissionais da rede inviabiliza a formação permanente e o acompanhamento a longo prazo, já que para esta política, a questão do vínculo profissional com os usuários é importantíssimo na superação do trauma sofrido pela violência.

No que tange ao fluxo da responsabilização, é fundamental que o estado do Ceará se organize para alinhar-se com a Lei 13.431/17 que passará a vigorar em 2018. A referida lei dispõe de uma série de mecanismos a serem observados para garantia dos direitos das vítimas, entre eles, a escuta especializada e o depoimento especial. O plantão da DECECA também precisa ser observado, bem como a implantação de outras delegacias especializadas no interior do Estado.

Outro fator que precisa ser destacado é que tanto o Município de Fortaleza, quanto o Estado do Ceará estão com seus planos de enfrentamento à violência sexual atrasados. A ausência de planejamento a longo prazo para esta política também é indicador do lugar que ela ocupa no ranking de prioridades dos gestores.

São muitas as dificuldades que precisam ser enfrentadas para implementar, de fato, uma política de atendimento às vítimas de violência sexual. Dessa forma, apresentamos algumas recomendações que visam contribuir neste debate.

REFERENTES À TOTALIDADE DA REDE:

- Elaborar o Plano de Enfrentamento às Violências Sexuais contra Crianças e Adolescentes, no Município e Estado, de forma ampla e participativa;
- Estabelecimento de um fluxo de atendimento a vítimas de violência sexual a ser seguido por toda a Rede de atendimento;
- Funcionamento das Comissões de Notificação da Saúde e Educação.

REFERENTES AOS CREAS:

- Reformar a estrutura física dos Creas;
- Garantir transporte para cada Creas e que sua utilização seja exclusivamente para a realização de visitas domiciliares e acompanhamento de casos;
- Aumentar a quantidade de Creas até a proporção de uma unidade para cada 200.000 habitantes e distribuir proporcionalmente a população das regionais.
- Garantir, para as crianças, sala de atendimentos e de espera e que nestas possuam jogos e brinquedos.
- Estabelecer de forma acessível e prática as informações concernentes à quantidade de casos registrados dentro dos serviços, de modo a proporcionar um acompanhamento contínuo da política
- Realizar formações voltadas para os profissionais que efetuam os atendimentos diretos às vítimas de violações de direitos.
- Implementar concurso público para os assistentes sociais, psicólogos e advogados dos Creas.
- Estruturar as equipes de apoio dos Creas, quais sejam: recepção, motorista e serviços gerais;
- Elaborar uma resolução conjunta Comdica/Cmas, objetivando produzir uma metodologia de atendimento às vítimas de violência sexual.

REFERENTE À REDE AQUARELA

Ampliação do atendimento a todas as crianças e adolescentes vítimas de violência sexual de toda a cidade de Fortaleza;
Garantia de concurso público par equipes da rede aquarela;
Aumento do número de profissionais;

REFERENTE AO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Ampliação das unidades de acolhimentos institucional para crianças e adolescentes de modo a garantir um equipamento para cada regional executivo-administrativa de Fortaleza;

REFERENTE AOS CONSELHOS TUTELARES

- Promover capacitação continuada para todas as equipes dos Conselhos Tutelares;
- Reorganizar a localização geográfica dos Conselhos para atender às expectativas das comunidades, principalmente da SER V e VI;
- Elaborar estratégias de divulgação da ação dos Conselhos Tutelares em todos os meios de comunicação;
- Oferecer condições objetivas para alimentar o Sipia (capacitação, internet de qualidade);
- Oferecer condições de funcionamento da Comissão Disciplinar do Comdica e que as sanções sejam aplicadas pelo Comdica e Prefeitura;
- Reorganizar as escalas de plantão de modo a garantir a disponibilidade de conselheiro, todos os dias, nas sedes do CT.

REFERENTE AO FLUXO DE RESPONSABILIZAÇÃO

- Implantar o sistema de plantão da DECECA
- Implementação de delegacias especializadas no interior;
- Adequar os equipamentos as disposições da Lei 13.431/17;

- Implementação dos exames periciais com profissional da psiquiatria para produção de provas em caso de violência sexual;

REFERENTE AO ORÇAMENTO PÚBLICO

- Prioridade absoluta na formulação dos orçamentos públicos para as políticas infanto-juvenis;
- Reajustar anualmente as rubricas orçamentárias de políticas infanto-juvenis acima da inflação;
- Não contingenciar recursos das políticas infanto-juvenis, garantindo assim sua execução;
- Garantir a transparência da execução orçamentária

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Lei Orgânica de Assistência Social: Lei nº 8.742, 7 de dezembro de 1993. Brasília: DF.

BRASIL. Estatuto da criança e do adolescente: Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 2002.
Cadastro Nacional dos Conselhos Tutelares: 2013 Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR. Disponível em: www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e.../cadastro-nacional-dos-conselhos-tutelares-2/. Acesso em: 31 mar. 2016.

CEDECA Ceará. Monitoramento da política de atendimento às vítimas de violência sexual. Fortaleza: Expressão Gráfica e Editora, 2014.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. Plano Decenal Nacional de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, 2010.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, 2013.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES. Resolução nº 139, de 17 de março de 2010.Dispõe sobre os parâmetros para a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares no Brasil e dá outras providências, 2010.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Plataforma Cidades. Disponível em: <http://cidades.ibge.gov.br/xtras/home.php?lang=>Acesso em: 31 mar. 2016.

MELO, E. R. Crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual: a emergência de sua subjetividade jurídica no embate entre modelos jurídicos de intervenção e seus direitos. Uma análise crítica sob o crivo histórico-comparativo à luz do debate em torno do depoimento especial. In:SANTOS, B.R.;

MELO, E. R. Crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual: a emergência de sua subjetividade jurídica no embate entre modelos jurídicos de intervenção e seus direitos. Uma análise crítica sob o crivo histórico-comparativo à luz do debate em torno do depoimento especial. In:SANTOS, B.R.;

GONÇALVES, I.B.; VASCONCELOS, M. G.; BARBIERI, P.B.; VIANA, V. N. (Org.). Escuta de crianças e adolescentes em situação de violência sexual: Aspectos teóricos e metodológicos. Brasília: EdUCB, v. 1, p. 91-112, 2014.

MELO, S. G. A atenção à criança e ao adolescente nos órgãos de investigação policial (polícia e instituto de medicina legal). In:SANTOS, B.R.; GONÇALVES, I.B.; VASCONCELOS, M. G.; BARBIERI, P.B.; VIANA, V. N. (Org.). Escuta de crianças e adolescentes em situação de violência sexual: Aspectos teóricos e metodológicos. Brasília: EdUCB, v. 1, p. 211-224, 2014.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Disponível em: <http://www.crianca.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=3>. Acesso em: 16 abr. 2017.

PREFEITURA DE FORTALEZA. Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI). Disponível em: <https://catalogodeservicos.fortaleza.ce.gov.br/categoria/social/servico/76>. Acesso em: 31 mar. 2016.

SANTOS, B.R.; GONÇALVES, I.B.; VASCONCELOS, M. G.; BARBIERI, P.B.; VIANA, V. N. (Org.). Escuta de Crianças e Adolescentes em Situação de Violência Sexual: Aspectos Teóricos e Metodológicos: guia para capacitação em depoimentos especial de crianças e adolescentes. Brasília: EdUCB, v. 1, p. 91-112, 2014.

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS. Ministério do Desenvolvimento

Social, 2011. Disponível em: <http://aplicacoes.mds.gov.br/snas/documentos/04-caderno-creas-final-dez..pdf> Acesso em: Acesso em: 31 mar. 2016.

Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais-reimpressão 2014 - 2013 Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Disponível em: https://catalogodeservicos.fortaleza.ce.gov.br/categoria/social/servico/245. Acesso em 23 abr. 2017.

ZEHR, H. Trocando as lentes: um novo foco sobre o crime e a justiça. São Paulo: Palas Athena, 2008.

REALIZAÇÃO

DCA

RENAS Ceará

CEDECA

ASSOCIAÇÃO SANTO DIAS
PROMOVENDO A DEFESA DA QUALIDADE DE VIDA

FUNDAÇÃO Marcos de Bruin

Barraca da Amizade

IntegraSOL
integração social solidária na promoção da cidadania

Visão Mundial

Diaconia
actalliance

APOIO

Save the Children

tearfund